



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

DECRETO N.º 12.546, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 157.301,20 (cento e cinquenta e sete mil , trezentos e um reais e vinte centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

07. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

07.001. Gabinete da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

07.001.11.122. 0001.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110	50.200,00
---	----------------------------	-------	-----------

07. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

07.001. Gabinete da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

07.001.11.122. 0001.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01312	107.101,20
---	----------------------------	-------	------------

TOTAL **157.301,20**

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

07. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

07.001. Gabinete da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

07.001.11.333. 0037.2033 Intermediação de mão de obra	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	157.301,20
---	---	-------	------------

TOTAL **157.301,20**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 04 de agosto de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Marcio Bitencourt
Secretário de Emprego, Trabalho e Renda

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 12.548, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 716.609,00 (setecentos e desesseis mil, seiscentos e nove reais), de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

07. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA				
07.001. Gabinete da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda				
07.001.11.331. 0019.2027 Gestão dos Programas de Transferência de Renda	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05100	415.609,00	
07. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA				
07.001. Gabinete da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda				
07.001.11.331. 0019.2027 Gestão dos Programas de Transferência de Renda	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05100	301.000,00	
		TOTAL	716.609,00	

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 04 de agosto de 2020.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Marcio Bitencourt
Secretário de Emprego, Trabalho e Renda

DECRETO N.º 12.549, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 17.958,76 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

06. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**06.001. Gabinete do Secretário da Administração**

06.001.04.122. 0001.1002 Aquisição de equipamentos e material permanente

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01110	17.958,76
	TOTAL	17.958,76

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

06. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**06.001. Gabinete do Secretário da Administração**

06.001.04.122. 0001.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional

339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110	17.958,76
	TOTAL	17.958,76

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 04 de agosto de 2020.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Roberto Carlos Gardini
Secretário de Administração

DECRETO N.º 12.550, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 7.724.658,70 (sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.008. Fundo Municipal de Limpeza Urbana**

11.008.15.452. 0021.2062 Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01100	7.724.658,70
TOTAL	7.724.658,70

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.014. Fundo Municipal de Manutenção de Velórios**

11.014.15.452. 0027.2060 Gestão dos Serviços Funerários e Cemiteriais
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01100	7.724.658,70
TOTAL	7.724.658,70

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2020.

Osasco, 06 de agosto de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 12.551, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais), de acordo com o inciso I do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**17.005. Depto de Parques e Áreas Verdes**

17.005.18.303. 0011.2095 Promoção da Saúde e Bem Estar Animal

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01100	1.120.000,00
TOTAL	1.120.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2020.

Osasco, 06 de agosto de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

DECRETO N° 12.552, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

*Revoga o Decreto nº 12.545, de 03 de agosto
de 2020.*

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 12.545, de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de agosto de 2020.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N.º 12.553, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.107.000,00 (um milhão e cento e sete mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso V do artigo 5º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.361. 0024.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01200	1.107.000,00
TOTAL	1.107.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.361. 0024.2003 Ações pedagógicas complementares

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01200	1.107.000,00
TOTAL	1.107.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2020.

Osasco, 06 de agosto de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

José Toste Borges
Secretário de Educação

DECRETO N.º 12.553, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.107.000,00 (um milhão e cento e sete mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso V do artigo 5º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.361. 0024.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200	1.107.000,00
		TOTAL	1.107.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.361. 0024.2003 Ações pedagógicas complementares	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200	1.107.000,00
		TOTAL	1.107.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2020.

Osasco, 06 de agosto de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

José Toste Borges
Secretário de Educação

DECRETO N.º 12.554, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.632.449,83 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.010. Departamento de Atenção de Urgência e Emergência**

09.010.10.302.0023.2.026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05312	301.000,00
---	---	-------	------------

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.008. Departamento de Atenção Básica**

09.008.10.301.0006.2.026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02312	1.331.449,83
		TOTAL	1.632.449,83

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.012. Departamento de Assistência Farmacêutica**

09.012.10.303.0010.2.064 Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Materiais	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05312	301.000,00
---	----------------------------	-------	------------

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.012. Departamento de Assistência Farmacêutica**

09.012.10.303.0010.2.064 Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Materiais	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02312	1.051.000,00
---	---	-------	--------------

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.008. Departamento de Atenção Básica**

09.008.10.301.0006.2.026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional	339030 MATERIAL DE CONSUMO	02312	203.953,47
---	----------------------------	-------	------------

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.012. Departamento de Assistência Farmacêutica**

09.012.10.303.0010.2.064 Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Materiais	339030 MATERIAL DE CONSUMO	02312	76.496,36
		TOTAL	1.632.449,83

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de agosto de 2020.

Osasco, 07 de agosto de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 12.555, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com o inciso I do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.010. Departamento de Atenção de Urgência e Emergência**

09.010.10.302.0023.2.026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05312	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de agosto de 2020.

Osasco, 07 de agosto de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO N°12.556, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o pronunciamento realizado pelo Governador do Estado de São Paulo prorrogando a medida de quarentena até 23 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários;

CONSIDERANDO que neste momento a cidade de Osasco deverá manter a adoção de regras e recomendações que prestigiem o isolamento vertical, o distanciamento mínimo, a manutenção do uso obrigatório de máscara e regras de higienização, e as iniciativas para diluição da aglomeração no transporte público;

DECRETA:

Art. 1º O prazo da medida de quarentena no Município de Osasco, determinado pelo parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020, fica prorrogado até o dia 23 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 07 de agosto de 2020.

ROGÉRIO LINS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA

CONVOCAÇÃO

O Secretário da Cultura de Osasco, em conformidade com o Decreto n. 10.690, de 12 de abril de 2012, que regulamenta a Lei n. 4.501, de 21 de setembro de 2011, usando das atribuições que lhe são conferidas como Presidente do **ComCultura – Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco**, convoca os membros do Conselho para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA no próximo dia 11 de Agosto de 2020 – terça-feira, às 18h00**, realizada por videochamada e com transmissão ao vivo na página oficial da Secretaria da Cultura de Osasco no Facebook, com as seguintes pautas: 1) Apresentação do modelo de Cadastro Cultural Osasco referente a Lei Aldir Blanc; 2) Referente a LOA – Lei Orçamentária Anual.

Osasco, 07 de agosto de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "EDER ALBERTO RAMOS MÁXIMO".

EDER ALBERTO RAMOS MÁXIMO
Secretário da Cultura



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS 237, de 05 de Agosto de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Osasco, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº. 3969/05, em sua Reunião Extraordinária Nº 210, realizada no dia 05 de Agosto de 2020.

RESOLVE:

- **Aprovar;** Apresentação da Prestação de Contas do CEREST-OR
- **Aprovar; Aprovar;** **Ata da Reunião Ordinária nº 291 de 20 de Junho de 2020.**

ATA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSASCO DO DIA DEZESSTE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

Ao décimo sétimo dia do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte, às nove horas e vinte e cinco minutos 09:25 hs, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Osasco, sito à Avenida João Batista, 480 – Centro – Osasco – SP; com a presença em sala de Luisa Ivana Almeida da Silva, Francisco Bezerra do Vale Neto e da Servidora Terezinha Loiola da Visitação. Iniciando a reunião conforme o Comunicado publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO de nº 1820 do dia 20/03/2020 (pgs.43,44). Considerando a classificação do estado de pandemia Global do Coronavírus/COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde; seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde por Leis/Decretos/Portarias Federais e Estaduais. Considerando as informações do Boletim Epidemiológico e dos Decretos Municipais, o Conselho Municipal de Saúde – CMS em comum acordo com os Conselheiros realiza a Reunião Ordinária nº 291, de forma virtual através de meios eletrônicos. Convidados virtualmente presentes na Reunião: Dr. Leonardo de Gasperi, Antonio Cesar dos Santos, Érica Lima da Silva e Ademar Mendes de Lima A Presidente pede para a Secretaria Executiva Edna Brasil que faça a leitura da Convocação e Pauta: **1º Ponto de Pauta:** Aprovação da Ata Ordinária 290. **2º Ponto de Pauta:** Ações Executadas e a Situação do COVID-19 no Município – DAB, DAUE e DVS. **3º Ponto de Pauta:** Apresentação de Qualificação de Organização Social de Saúde - OSS. **4º Ponto de Pauta:** Informes. Passamos para o **1º Ponto de Pauta:** A Presidente solicita que façam a votação da Ata Ordinária 290 de 17/05/2020 e a mesma foi aprovada com uma abstenção. Passamos para o **2º Ponto de Pauta**, dando a palavra ao representante do DAB, Dr. Leonardo, que se apresenta e diz que está representando o Diretor do Departamento e ele fala das ações que estão sendo feitas nas UBS junto com toda a equipe, que são demarcações no piso, distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e também avisa que em todas as Unidades já tem o teste rápido. Também tem um ponto importante que é a avaliação dos pacientes assintomáticos e que tem um fluxo dentro das unidades, onde esses pacientes são avaliados e orientados a fazer o isolamento. De todas as ações estratégicas que usamos, a maior delas foi a integração de dados entre a Vigilância Epidemiológica e a Atenção Primária, onde tivemos um resultado bem legal. No começo da Pandemia encerramos as agendas, mas não paramos, procuramos ver caso a caso para podermos atender e em 04/05/2020, retomamos nossas agendas e os pacientes quando chegam às Unidades, são classificados como pacientes com problemas respiratórios e pacientes sem problemas respiratórios para seguirmos os procedimentos. (Nesse momento o Dr. Leonardo mostra alguns slides). De 11 à 29/05/2020 os colaboradores fizeram 43 buscas próximas às Unidades e com esses dados tivemos indicadores e trabalhamos melhor. Ele diz que tem todos esses dados no setor e quem quiser dar uma olhada, que fique à vontade de nos visitar. Ele agradece a todos e a Presidente pergunta ao pleno se faz as perguntas agora ou depois para cada responsável e depois de uma sugestão da Érica de todos apresentarem antes, decidiu-se que as perguntas e respostas fossem feitas no final das apresentações. A Presidente passa a fala para o Diretor Antonio Cesar do Departamento de Urgência e Emergência - DAUE, que se apresenta e faz a explanação mostrando slides sobre o seu Departamento que são os Prontos Socorros, SAMU e as três (3) UPAS. Ele fala que os Prontos Socorros Mesquita e Santo Antônio estão terceirizados e que se tornaram espaços de especialidade em COVID-19. “Nesse momento não foi possível ter toda a explanação da apresentação do Cesar, devido problemas com a Plataforma e Internet”. A Presidente passa a palavra para a representante da Vigilância Epidemiológica – VE, Coordenadora



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Érica que se apresenta e faz a sugestão de usarmos a plataforma “Hangouts – Google Meets” que é paga pela prefeitura, que é bem mais fácil de usar e não tem limite de tempo. A Presidente Luisa Ivana diz que a gestão tem que nos dar esse suporte e que não estamos tendo. A Erica faz a explanação apresentando nos slides o quanto uma pessoa contaminada pode contaminar. Que temos pacientes assintomáticos, com sintomas leves e sintomas graves. O nosso objetivo é de bloquear a transmissão da doença, temos que encontrar o doente e isolar este paciente e quando encontramos esse doente após passar pela UBS ele se isola por (7) sete dias e após o oitavo dia ele faz o teste rápido. Temos que cuidar também dos familiares e por isso quando atestamos o doente também atestamos os familiares ou pessoas próximas. Osasco está sendo convidado do CARS, GVS, GVE para contar a nossa experiência devido a nossa estabilização da curva e levar isso para outros Municípios da Grande São Paulo. Já realizamos 2.758 testes sendo 758 positivos e 1.887 negativos. A Conselheira Edna Brasil pede a cada um que fez a apresentação, que encaminhe para o CMS os documentos e slides apresentados. A Presidente abre para as perguntas dos Conselheiros. O Conselheiro Eduardo Dias da Cunha parabeniza a apresentação da Erica e passa a atender com relação os testes e pergunta das reclamações dos testes nas UBS e quais os cuidados tomados e como é feito a triagem. O Conselheiro Nilton Barbosa fala que é do grupo de risco, que está fazendo isolamento, mas que veio no Apoio da Saúde e viu que as pessoas não estão usando máscara, luvas ou álcool em gel. Que a filha pegou COVID-19 e não foi notificada, a Erica responde que muitos exames são feitos na rede particular e eles não notificam o Município e não obedecem as regras. O Dr. Leonardo também diz que vai conversar com todos da Secretaria, para se atentarem a esses cuidados, pois se queremos um trabalho de excelência lá na ponta, temos que ser o exemplo. A Conselheira Maria José dos Anjos (Teka) disse que a filha teve a doença, teve os cuidados, mas foi atendida em Barueri, quer saber se ela precisa fazer de novo o teste para ver se ainda tem a doença. A Conselheira Laís Vignati Ferreira faz duas perguntas, qual a estratégia da Secretaria de Saúde para a prevenção do contagio da COVID-19 entre trabalhadores e pacientes, vistos que estão expostos e não contam com testagem periódica e se há previsão de testagem periódicas para profissionais da saúde. Sobre o PCR, porque ele não foi citado com detalhes na apresentação, ela entendeu o fluxo para realização do teste de sorologia, mas não o do PCR, se tem testes para os profissionais e da Saúde Mental, pois ela teve a doença e não sabe se contaminou os pacientes. Qual a estratégia do DAB para a Saúde Mental no enfrentamento à pandemia, considerando que os profissionais da Saúde Mental também são linha de frente. O Conselheiro Francisco Bezerra do Vale Neto (Chiquinho) parabeniza a Erica e sua equipe, ele fala aos demais diretores que todos estão preocupados com a doença, mas estão esquecendo-se da Saúde dos Trabalhadores e da falta de respeito com os funcionários e denuncia a empresa Apetece por servir refeições azedas nos Prontos Socorros. O Conselheiro Fernando Juliani pergunta à Erica se essa evolução da Covid-19 no Município com essa abertura do comércio de forma gradual e se está acontecendo como tinha se pensado. O Dr. Leonardo respondendo ao Conselheiro Eduardo, diz que os testes estão disponíveis a todo Cidadão do Município e que os critérios utilizados são científicos e ministeriais, esses critérios não foram criados aqui e temos critérios até para fazer um RX ou uma Tomografia e os exames são feitos por territórios e todas as Unidades de Saúde estão recebendo os Kits de exames da COVID-19. Respondendo ao Conselheiro Nilton ele diz que irá rever todas as demandas e o Município que vem à Secretaria de Saúde tem que se sentir acolhido e vai conversar com todos envolvidos para que essa Secretaria dê o exemplo. Ele responde à Conselheira Teka, que não precisa fazer outro teste para confirmar o retorno às atividades profissionais e que após 14 dias já pode voltar. Em resposta à Conselheira Laís sobre a integração da Saúde Mental, achando a pergunta magnífica e abrangente, porque a maior parte do agravo de maneira geral antes da COVID-19, já é questão de Saúde Mental e que o sistema de saúde do país inteiro não está preparado para lidar com isso e infelizmente com todo o agravo do país, não nos preparamos pra isso. A Saúde Mental tem mudado muito no país, desde a revolução dos manicômios em Santos na década de 90 quando foram criados os CAPS e tudo isso tem mudado. Assim que entramos no DAD estamos juntando esforços para trabalhar cada vez mais próximo à Saúde Mental e conta com a colaboração dela para integrar essas ações. Em resposta ao Conselheiro Chiquinho, o Dr. Leonardo diz que precisamos garantir a Saúde do Trabalhador e pede a colaboração de todos. O Cesar Diretor do DAUE responde ao Conselheiro Eduardo que no Hospital Municipal Antonio Giglio, temos disponíveis leitos de UTIs só pra COVID-19 e um andar só para Enfermaria. Os leitos disponibilizados nos Prontos Socorros Santo Antonio e Mesquita são para tratar somente de COVID-19 e no andar superior do Pronto socorro do Jd. De Abril temos 30 leitos



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



também só para COVID-19. O Hospital de Campanha foi escolhido fazer na Poli Norte pela estrutura que já tinha lá e temos 70 leitos e depois que passar a pandemia ele poderá ser utilizado, conforme o governo decidir e ele diz também que não há falta de EPIs. A Erica responde que o teste rápido varia de pessoa para pessoa e estudo científico pede que seja feito após o oitavo dia, nunca antes. Todas as UBS atendem para fazer qualquer teste, porém, só se realiza o teste em sintomáticos. Esse teste é muito caro e teria que testar 700 mil habitantes por R\$ 160,00 e isso financeiramente é inviável, pois os pacientes de hoje terão que ser testados novamente na semana que vem. Lembrando que teste rápido não salva vidas de pessoas, ele é para conhecer a quantidade de pessoas infectadas. Respondendo os Conselheiros Nilton e à Teka, informa que o atendimento particular tem que notificar e ele não faz isso. O SUS é um sucesso a nível internacional e nenhum país tem a estrutura de saúde, que nós temos aqui, embora ele leve o nome de precariedade e serviço que não funciona. O SUS em termos de atendimento territorial, nenhum país tem, por isso é importante que a gente fortaleça o atendimento na Atenção Básica, procurando o atendimento nas UBS. Respondendo a Conselheira Laís sobre a dúvida do exame PCR, ela diz que ele é feito pelo Instituto Adolfo Lutz - IAL e só pode fazer o teste os pacientes internados ou idosos, porque tem que seguir um padrão clínico e que só posso testar em pacientes internados graves e fomos informados disso há uns (quinze) 15 dias. Quando eu sei que o meu paciente internado tem a COVID, eu vou ter a conduta clínica de um jeito, mas se eu sei que o paciente não tem a doença, a conduta clínica muda. Como o exame PCR é um exame padrão ouro, ele pode ser feito a partir do primeiro dia dos sintomas, ele vai dar positivo se a pessoa estiver assintomática. Como só temos o IAL atendendo todo o estado de São Paulo, então a prioridade é pra quem está internado. Sobre os testes nos profissionais da Saúde digo que todas as UBS receberam os testes rápidos para serem testados em todos os profissionais que tenham os sintomas, se não tem os sintomas, não peça, pois o custo benefício é muito baixo e entra no mesmo critério da população e quem estabelece essa determinação é o Ministério da Saúde e não é o município de Osasco e nem a Vigilância Epidemiológica – VE. Com relação a testagem periódica, não temos até esse momento, pois nós temos 12 mil funcionários na Saúde e testar todos estes funcionários por semana, gera um custo muito alto para o Município e até hoje nós recebemos 7 mil testes rápidos. Se testarmos todos os funcionários indiscriminadamente em primeiro lugar, não daria pra testar todos e a maioria daria negativo, então não atenderíamos de forma eficiente. Por conta da restrição de concursos estabelecemos critérios, que nos permita resultados melhores. E por final respondendo à pergunta do Conselheiro Fernando Juliani, ela diz que Osasco conseguiu se estabilizar e que o Município é o que mais faz teste rápido dentro do Estado de São Paulo e com relação a abertura do comércio, a epidemiologia, jamais irá dizer se está certo ou errado, mas nós corremos um grande risco de termos uma segunda onda mais grave e ainda mais violenta. Porém também não posso ignorar a questão econômica, mas no meu ponto de vista epidemiológico, nós devemos permanecer em quarentena, mas economicamente devemos colocar tudo na ponta do lápis. A Conselheira Elaine pergunta como é atendido o Paciente com suspeita de COVID-19 ao chegar à recepção da Unidade de Saúde e o Dr. Leonardo responde que o Paciente fica na área externa e o profissional pergunta qual o motivo da vinda e os testes são feitos fora e em alguns lugares em tendas, que conseguimos em parceria com o Exército e estamos no aguardo de mais (quatro) 4 tendas. Com relação à pergunta do Conselheiro Chiquinho sobre a APETECE servir refeição azeda, o Cesar responde que não recebeu nenhuma denúncia, mas a Presidente diz que a denúncia chegou ao CMS e irá constar em ata e aguardará resposta. A Conselheira Neusa Lessi fala da perseguição (assédio moral) que está recebendo da Gestora Ione e da RT Ana Paula em sua Unidade de trabalho, não lhe dando as folgas, alegando que ela não tem direito e quando a OSS ia assumir, elas ligaram na Secretaria de Saúde dizendo que ela era uma funcionária problemática e que chega sempre atrasada, que não entrega o plantão direito, enfim tudo o que acontece de errado, é a funcionária Neusa e isso não está certo. Elas também não assinam as faltas abonadas das demais funcionárias, sendo que é um direto do funcionário e Gestor não pode se envolver no trabalho de RT. Nesse momento o Sr. Marcio Leal, que estava designado como Diretor do Departamento de Atenção Básica - DAB participava da reunião, disse que ela deveria fazer a denúncia de assédio moral e que ele desconhecia esse assunto e que não permitiria que isso acontecesse no Departamento dele. Em seguida ele pede para que a funcionária Neusa Lessi, vá até a sala dele para esclarecimentos. Devido aos problemas com a internet para a utilização da plataforma para a apresentação das pautas da reunião e falta de apoio da administração, não foi possível apresentar o **3º Ponto de Pauta**. Apresentação de Qualificação de Organização Social de Saúde - OSS, ficando para uma próxima



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



reunião. Passamos para o **4º Ponto de Pauta**, Informes com a fala do Conselheiro Arnaldo Barboza solicitando que conste em ata a sua saída da Comissão de Avaliação de Contratos **desde 01/04/2020**. Às quatorze horas e dez minutos (14:10 hs), não havendo mais nada a tratar, a **Presidente Sra. Luísa Ivana Almeida da Silva**, agradece a participação e colaboração de todos e declara encerrada a reunião. **Eu Edna Maria Brasil**, redigi e lavrei a presente ata. Conselheiros titulares virtualmente presentes na reunião:

Laís Vignati Ferreira
Luísa Ivana Almeida da Silva
Fernando Antônio Tambelini Juliani
Avedis Gudgeniam
Reinaldo da Silva Freitas
Nilton Barbosa
Maria José dos Anjos
Elaine Aparecida Bueno Spitaletti
Edna Maria Brasil
Eduardo Dias da Cunha
Neusa Lessi Rodrigues
Arnaldo Luiz Barboza
Ana Paula B. Gomes B. Cavalcante
Francisco Bezerra do Vale Neto

Luisa Ivana Almeida da Silva
Presidente do C.M.S.

Homologo a Resolução CMS 237, de 05 de Agosto de 2020, nos termos da Lei nº. 3969/05.

Fernando Machado Oliveira.
Secretário Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SASCO SECRETARIA DA SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS 236, de 05 de Agosto de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Osasco, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº. 3969/05, em sua Reunião Ordinária Nº 292, realizada no dia 29 de Julho de 2020.

RESOLVE:

- **Aprovar;** Exclusão do Nome do Conselheiro do Segmento Usuário/Associações; Roque Prata Ribeiro, por três (3) faltas consecutivas não justificadas.
- **Aprovar;** Programação Anual de Saúde – PAS 2021, com a Suspensão do Projeto de Construção do Hospital Infantil do PPA.
- **Aprovar;** Prorrogação dos Convênios com as Entidades: GOAS, LAR e AACD **por mais um ano**, devido à Pandemia.
- **Aprovar;** Apresentação e Apreciação da Qualificação das Organizações Sociais de Saúde.
- **Aprovar;** Nome de dois (2) Membros do Seguimento Usuários para Compor a Comissão de Acompanhamento de Contratos.
 - ✓ Luisa Ivana Almeida da Silva
 - ✓ Francisco Bezerra do Vale Neto

Luisa Ivana Almeida da Silva
Presidente do C.M.S.

Homologo a Resolução CMS 236, de 05 de Agosto de 2020, nos termos da Lei nº. 3969/05.

Fernando Machado Oliveira.
Secretário Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÃO ORDINÁRIA / 2020

MÊS	DATA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
JANEIRO	28/01/2020	8h30m	Reunião Presencial
FEVEREIRO	Não houve/Pandemia	-	-
MARÇO	Não houve/Pandemia	-	-
ABRIL	Não houve/Pandemia	-	-
MAIO	Não houve/Pandemia	-	-
JUNHO	26/06/2020	8h30m	Reunião online
JULHO	31/07/2020	8h30m	Reunião online
AGOSTO	28/08/2020	8h30m	Reunião Híbrida
SETEMBRO	25/09/2020	8h30m	Reunião Híbrida
OUTUBRO	30/10/2020	8h30m	Reunião Híbrida
NOVEMBRO	27/11/2020	8h30m	Reunião Híbrida
DEZEMBRO	11/12/2020	8h30m	Reunião Híbrida

OBS: Nos meses de março, abril e maio não ocorreram reuniões. Motivo: Afastamento Pandemia conforme Decretos Municipais.

Decreto 12.392 de 17/03/2020

Decreto 12.399 de 23/03/2020

Decreto 12.429 de 06/04/2020

Decreto 12.420 de 31/06/2020 – Antecipação do Recesso Escolar de 01 a 14/04.

Decreto 12.437 de 22/04/2020

Decreto 12.455 de 08/05/2020

Decreto 12.480 de 29/05/2020

No mês de julho o CME deliberou realizar as reuniões híbridas (online/presencial) prosseguindo com suas atividades.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Ata Reunião Ordinária CME janeiro 2020

Aos vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 08h30min, na sala 07 do Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Professora Águeda Thereza Binotti Pires, estiveram reunidos os conselheiros Vera Navas Hammoud, Izilda Aparecida Orlando da Silva, Maria Cristina Nunes da Silva, Ana Paula Rossi, Maria Novaes Guimarães, Maria das Graças Santos Silva, Cleber Fernando Loureiro, Marcia Tavares do Nascimento, Kely Crystyna de Oliveira Fernandes, Virginia Lucia de Souza, Maria de Fátima Francisco. A conselheira presidente Graça agradeceu a todos os presentes, inclusive aos novos conselheiros. A conselheira Vera Navas solicitou que se fosse possível adiantar os assuntos, pois ela e a conselheira Izilda teriam que se ausentar antes do término da reunião porque iriam participar de outra reunião. A conselheira Márcia Tavares solicitou que fossem entregues as cópias do Regimento Interno para os novos conselheiros. **1) Transição dos novos conselheiros:** a conselheira Graça solicitou que todos se apresentem; **2) Calendário anual das reuniões:** após a apresentação de todos inclusive os novos presentes, conselheiros Aton Rodrigo Alves de Souza Santos, Wanderly Piovan Valemtim, Emilly Samila Medeiros de Oliveira, Danusa Resende Floria, Lucas Vieira de Jesus e Jacqueline Lopes Sanches de Abreu a conselheira Graça sugeriu que fosse marcada uma data para a próxima reunião. A conselheira Márcia Tavares lembrou que o Executivo deve providenciar a posse dos novos conselheiros. Após consenso do colegiado, ficou acertado para dia vinte e sete de fevereiro a próxima reunião, para que sejam tratados os assuntos que demandam aos novos conselheiros; **3) Reunião com o Promotor de Justiça:** a conselheira Graça explicou que estiveram presentes as conselheiras Graça, Ana Paula, Márcia Tavares e Virgínia para conversar com o Promotor Dr. Gustavo Albano, para tratar das Verbas de Subvenção nas Escolas; que o Promotor, após ter ouvido o motivo do pedido de reunião, disse que não seria com ele tal assunto e sim com a Promotoria da Infância e da Juventude, com a Dra. Sultane ou o Dr. Ismael, já que se tratava sobre assunto de esclarecimentos sobre verbas nas escolas. Foi agendada uma reunião na Promotoria da Infância e Juventude, com o Dr. Ismael, estando presentes as conselheiras Maria Novaes, Graça, Marcia Tavares, Virgínia e Vera Navas. A conselheira Márcia Tavares lembrou que ao Dr. Ismael foi proposto encaminhar um histórico dos acontecimentos, demonstrando que o Conselho Municipal de Educação já há bastante tempo vem solicitando uma justificativa sobre o porquê do não repasse das Verbas de Subvenção às escolas municipais, lembrando que desde dois mil e dezesseis as unidades escolares não tem recebido estas verbas; que os problemas se agravaram com o corte também da Verba de Pronto Pagamento, o que auxiliava nas emergências das escolas do município e que somente no final de dois mil e dezenove chegou a este Conselho um Parecer Jurídico pelo não pagamento da subvenção, justificando que não seria possível tal repasse de verbas por ser ano



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

eleitoral. Tal posicionamento causou estranheza, pois a verba de auxílio e manutenção das escolas foi criada desde mil novecentos e noventa e oito e passou por vários anos eleitorais e não foi suspensa por este motivo; que o Parecer Jurídico apresentado a este Conselho não tem assinatura de Procurador Municipal. Ficou pendente o envio de ofício do CME ao Ministério Público, materializando o questionamento via ofício; **4) respostas dos ofícios encaminhados pelo conselho:** em resposta do ofício enviado à Secretaria de Educação pela falta de sacos de lixos nas escolas, foi respondido que os lotes que continham os pedidos de sacos de lixo e luvas descartáveis foram fracassados e que seriam enviados em quantidade mínima para as escolas e que estariam empenhados a resolver esta questão. O outro ofício foi da Creche Jose Espinosa sobre denúncia recebida por conselheiros. Quem primeiro tomou conhecimento do ofício foi a Comissão de Educação Infantil, no final do ano letivo, ficando pendente a presença dos conselheiros na unidade escolar para que sejam esclarecidas as dúvidas que tinham a respeito da denúncia. Ficou decidido que alguns conselheiros fariam a visita à Creche José Espinosa. A Conselheira Marcia Tavares pontuou que denúncias feitas aos conselheiros devem ser tratadas com certo cuidado para que estes não fiquem expostos e que os casos devem ser encaminhados com inteligência para que as situações sejam resolvidas; que uma denúncia deve ser encaminhada ao setor competente para que seja averiguada com responsabilidade. A conselheira Graça falou que já entrou em contato com a diretora da unidade escolar e assim que for marcada a data, confirmará quais os conselheiros que terão disponibilidade para a visita. A conselheira Graça falou que também seria preciso responder para o Ministério Público outro ofício, da mesma unidade escolar e que trata da superlotação das salas. A conselheira Marcia sugeriu que se aproveitasse a ida a unidade escolar para resolver as duas demandas. A conselheira Ana Paula fez considerações a respeito de denúncias, pedindo que sejam encaminhadas com responsabilidade e que não exponha os conselheiros. A conselheira Vera Navas falou que a Secretaria de Educação também foi notificada a respeito da quantidade de alunos por sala e que já foi respondido. A conselheira Ana Paula sugeriu que fosse marcada uma data de visita à Creche José Espinosa através de Ofício, havendo concordância dos conselheiros. Ficou marcado para o dia dez de fevereiro, ao meio dia, na Creche José Espinosa, ficando indicados alguns conselheiros para a visita as conselheira Graça, Ana Paula, Marcia Tavares, Kelly e Maria Cristina. A conselheira Marcia disse que deve ser respondido o ofício enviado pela Dra. Sultane, visto que este tinha um prazo para enviar a resposta, e também compartilhou que a comissão de Educação Infantil fez verificações nos Pólos de atendimento no período de férias de janeiro, sendo observado que há crianças que ainda não tiveram direito a férias. **5) Leitura da Ata extraordinária de junho, novembro e dezembro de dois mil e dezenove:** a conselheira Graça solicitou a ajuda dos conselheiros para a leitura das atas que ato contínuo, foram aprovadas. A conselheira Marcia lembrou que seria preciso destacar a importância da Educação Inclusiva no próximo mandato, visto que há normatização, mas o assunto é pouco



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

debatido e com encontra-se com muitos problemas; que ficava como sugestão também para ser debatido o EJA/MOVA e por último pediu que se tenha atenção especial às escolas que antes atendiam só uma etapa de ensino e que ampliaram o atendimento para outras etapas, observando-se que não estão sendo feitas as adequações necessárias nos prédios escolares para o atendimento adequado das crianças e propõe que seja convidado um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco para que possa conversar a respeito dessa adequação de espaço. A conselheira Ana Paula fez sugestão que relacionado ao EJA seja feito o convite a pessoa responsável pelo setor a Sra Rutiléia. A conselheira Danusa falou da importância de fortalecer os conselhos dentro das unidades escolares. **6) Informes Gerais:** a conselheira Virginia coloca que têm um pedido de recredenciamento que os conselheiros devem fazer vistas. Eu Virginia Lucia de Souza lavrei esta ata.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Ata Reunião Ordinária CME Junho 2020

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 08h30min, através da plataforma Google Meet, estiveram remotamente reunidos os conselheiros Vera Lucia Navas Hammoud, Izilda Aparecida Orlando da Silva, Maria Cristina Nunes da Silva, Aton Rodrigo Alves de Souza Santos, Marcia Tavares do Nascimento, Danusa Resende Floria, Zélia Lucas Patrício, Maria José Santos Oliveira, Maria de Fátima Francisco, João Henrique Oliveira da Silva, Maria Cecília Rombaldi, Alessandra Bianca Cornáglia, Lucas Vieira de Jesus. O Presidente Aton agradeceu a todos os presentes.

1) Leitura das ATAS de Janeiro e Março: O Presidente conselheiro Aton fez a leitura das ATAS das reuniões do mês de Janeiro e Março, que ato contínuo foram aprovadas por todos os conselheiros que participaram da reunião.

2) Leitura do Ofício Nº 02/2020 enviado a Secretaria de Educação: O Conselheiro presidente Aton fez a leitura do Ofício Nº 02/2020 que foi enviado a Secretaria de Educação com pedidos de esclarecimentos sobre as ações realizadas no âmbito da Educação durante a Pandemia de COVID 19. Os pedidos de solicitações foram referentes à a) Repasses para entrega de cestas básicas; b) Cartão alimentação; c) Programa Escola em Casa; d) Planejamento para os trabalhos remotos dos funcionários e professores. No referido ofício foi lembrada a competência do Conselho Municipal de Educação em opinar e sugerir atos referente à educação no Município.

3) Leitura da resposta ao Ofício Nº 02/2020: O conselheiro Aton fez a leitura da resposta ao Ofício, no qual a Secretaria de educação respondeu que referente ao item A e B, os repasses de alimentação aos alunos da rede municipal ocorreram em primeiro momento através da entrega de cestas básicas nas Unidades Escolares e posteriormente foram cadastrados os responsáveis pelos alunos da rede municipal para receber um vale alimentação em cartão no valor 70,00 por aluno. Em relação ao item c, respondeu que o Programa Estude em Casa é uma plataforma desenvolvida pela empresa Planeta educação, para acesso dos alunos e que junto com os cadernos de atividades, consigam manter uma rotina de estudos. Respondeu ainda que outras plataformas estão sendo oferecidas, como o Ciência Hoje, Educacross e que estas plataformas estão disponíveis para a Educação Infantil, Ensino fundamental e EJA. Informou que os cadernos de atividades são formas de registros e avaliações da rotina que os alunos estão realizando neste momento de pandemia, e que estes registros permite a comprovação de possíveis horas de reposição. E referente ao item d, foi informado que o trabalho remoto foi definido em decreto municipal de Nº 12.392/2020 que estabelece o funcionamento nas repartições públicas e a Portaria Nº 28/2020 da Secretaria de Educação, que normatiza as atividades a distância através de comunicação e com o uso da tecnologia para o andamento aos planejamentos que compõe o Plano Político Pedagógico das Unidades Educacionais. Ainda em resposta ao ofício Nº 02/2020, o Secretário informou que é



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

importante esclarecer que a Secretaria de Educação não tomou nenhuma atitude isolada, que tudo está sendo realizado em consonância com as determinações legais, respeitando as deliberações deste conselho que será consultado para futuros pareceres em relação ao momento de Pandemia. Logo depois da leitura da resposta ao ofício a conselheira Márcia disse que está acompanhando todos os decretos municipais e que a Secretaria de Educação demorou para publicar a portaria Nº 28/2020. A conselheira Márcia disse que este Conselho não se pronunciou neste período de pandemia e que o Conselho Municipal de Educação tem uma função a cumprir em relação ao período de aulas suspensas. Falou das deficiências que as escolas municipais de Osasco têm e disse que o conselho precisa caminhar e atentar-se às suas competências para ajudar a educação do município neste momento de dificuldades. Em seguida a conselheira Alessandra concordou com a fala da conselheira Márcia e disse que é uma situação preocupante. A conselheira Alessandra informou tem uma escola piloto em Osasco, na qual o Prefeito determinou um processo de higienização para planejar como aconteceria este retorno. Lembrou que uma possível retomada irá requerer muitos equipamentos de proteção individual e demanda de funcionários para higienização das Escolas. Disse que as dificuldades provocadas pela pandemia são comuns às Escolas Municipais, Estaduais e as Escolas particulares. Disse ainda que o Município está com uma demanda considerável de matrículas de alunos que estão migrando das escolas particulares para a rede Municipal e que há uma limitação das unidades escolares no tocante a higienização, nos horários de aulas e em possíveis revezamentos de alunos. A conselheira Alessandra continuou dizendo que Precisamos pensar juntos na retomada, pois envolverá muitos detalhes como a higienização, o controle dos alunos e a formação de funcionários para utilização dos equipamentos de proteção individual. Em seguida a Conselheira Márcia citou outra preocupação, que seria como chegar o acesso digital a todos os alunos da rede, pois muitas famílias não têm acesso à internet e também relacionou a falta de inserção digital à ausência de programas e políticas públicas de acesso à internet no município e lembrou que isso deve ser uma preocupação de longo prazo. A Conselheira Vera disse que a Secretaria de Educação tem ciência das dificuldades e limitações que estão enfrentando neste momento e que atualmente há uma concentração nas resoluções de problemas imediatos. Falou que as adaptações estão sendo feitas de acordo com as dificuldades e que tais as dificuldades estão sendo presenciada por todas as redes. Lembrou que as decisões que a Secretaria de Educação está tomando são sempre pautadas nas orientações do Estado, para um trabalho alinhado. Disse que os planejamentos estão sendo curtos e de acordo com as situações. Em seguida a Conselheira Alessandra pontuou que houve uma adequação do contrato do Planeta Educação nos serviços que eram oferecidos na modalidade presencial para a modalidade remota, que primeiramente houve uma plataforma e posteriormente houve aos cadernos de atividades impressos, pois muitos alunos não têm acesso a internet e além disso há a necessidade de registro para se criar uma rotina. Lembrou que muitas escolas também estão se adaptando, criando blogs, páginas na internet,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

divulgação de vídeos em redes sociais e lembrou que o trabalho remoto foi estabelecido no Decreto 12.392/2020 e na Portaria Nº 28/2020, pois houve uma certa resistência de muitos servidores em relação ao trabalho remoto. Falou sobre a Plataforma Educacross que é uma plataforma de matemática desenvolvida por professores da área que trabalham a Álgebra e o raciocínio matemático e que tal plataforma atingirá todas as EMEFs do município e lembrou ainda também que a Plataforma Educacross não tem custo para o município, pois é uma parceria entre a Humaniti com a B2W. A conselheira ainda falou também sobre a instalação de wi fi que as escolas estão recebendo e sobre a disparidade social do município e lembrou sobre as entregas dos cartões, na qual houve bastante dificuldade no cadastro dos responsáveis pelos alunos. Por fim falou que no plano de retomada precisa haver um acolhimento dos alunos da rede. O Conselheiro Aton disse que foi bem pertinente a portaria que dispõe sobre os cadernos de atividades, pois há um respaldo por parte da escola em relação ao planejamento. O conselheiro João falou que a Pandemia revelou algumas deficiências que o município tem. Disse que acompanhou a entrega de cestas e dos cartões em uma escola da rede e viu a dificuldade. O conselheiro disse que muitos pais têm dificuldades de acesso à internet e que não houve nenhuma política pública referente a dados de internet nessa pandemia, lembrou que deveria haver uma redução no preço de dados e que não adianta ter uma plataforma como a da Planeta Educação e os alunos sem acesso a internet não conseguirem ter o acesso a plataforma. O conselheiro continuou a sua fala dizendo que neste momento é necessária a colaboração de todos os profissionais e sociedade.

Em seguida a conselheira Maria José disse que a situação da rede estadual também encontra dificuldades e limitações e que estão se reinventando, pois as medidas de educação remota não estão atingindo todos os alunos devido a falta de acesso à internet. Em seguida falou sobre as dificuldades das escolas que têm poucos recursos humanos e tecnológicos, com muitos equipamentos obsoletos. Falou que os professores da rede estadual estão apresentando as aulas pelo Centro de Mídias, em parceria com a Undime. E em paralelo ao centro de mídias, há o uso de outras plataformas e meios tecnológicos possíveis, como o próprio Google Meet. A Conselheira disse que o dia 08 de setembro é uma data prevista para o retorno das aulas dependendo de parecer das autoridades de Saúde do estado. Falou sobre o calendário escolar que foi reorganizado e que já está homologado e adequado ao momento que estamos vivendo, e disse ainda que será obrigatória a Carga Horária de 800 horas para o ano letivo. O Conselheiro Aton sugeriu a adoção pela rede de Osasco ao Centro de Mídias para um melhor alimento dos trabalhos. A conselheira Zélia disse que a Pandemia mostra que não há política pública eficiente no município e que em algumas periferias não chegou tudo o que foi mostrado. - Neste momento a conexão da conselheira Zélia travou -. Em seguida a conselheira Márcia Tavares disse que há um temor por parte dos pais em mandar os filhos para escola, lembrou que não há inclusão das pessoas sem acesso a internet e que o Município precisa promover uma política pública para aumentar os pontos de wi fi no



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Município. Lembrou que todos os conselheiros têm a o dever de enviar ao executivo ideias de como proceder em políticas Públicas. A Conselheira Danusa disse que fez um levantamento na escola em que atua e que menos da metade dos alunos não estão acessando a plataforma. Disse que as famílias estão com dificuldades de acesso às plataformas e que está preocupada em relação ao acompanhamento dos alunos, pois muitos pais têm dificuldades em acompanhar os exercícios dos cadernos de atividades. Sugeriu também uma pesquisa de levantamento de acesso à internet na rede municipal de ensino e indagou como se planejará ações sem que os alunos tenham à disposição, recursos tecnológicos. Questionou sobre o gasto com lousas digitais, porém em contrapartida há ineficiência de computadores nas escolas. Sugeriu que o conselho Municipal de Educação deveria ter uma página oficial para divulgação de ações, do papel do conselho e para interação com os profissionais da Educação. A conselheira Cristina disse que não há de fato um alcance do Município no desenvolvimento de políticas públicas para as populações mais carentes. Lembrou que em Osasco, que é uma cidade com grande receita, ainda tem uma boa parte da população sem acesso à internet. Disse que o conselho deve pensar nesta questão e o que pode ser feito quanto órgão fiscalizador.

4) Calendário letivo das escolas que estão dentro da competência do Sistema Municipal de Educação:

A conselheira Vera e o conselheiro Aton disseram que já houve discussão em relação a este tópico. A conselheira Vera complementou dizendo que estamos tendo que rever situações e falou da importância das políticas públicas de acesso a informação. Falou sobre o calendário dizendo que há um planejamento nesta direção. A conselheira Alessandra disse que está sendo feito um estudo em relação à carga horária de aulas, porém não fechou ainda o calendário para encaminhar ao Conselho Municipal de Educação. A conselheira salientou que o Município não pode agir isoladamente neste momento e que deve agir de acordo com as orientações do estado. A conselheira Danusa sugeriu uma articulação do Centro de mídias com os cadernos de atividades que foram entregues aos alunos da rede, achando importante que a televisão diminuiria um “abismo” entre os alunos a o acesso à internet. A conselheira Vera informou que junto com os cadernos de atividades serão entregues um caderno de orientações sobre o Centro de mídias, onde constará todos os horários de aulas, salientando que tem aulas para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

5) Assuntos gerais:

O Conselheiro presidente Aton sugeriu a data da reunião para o próximo dia 31/07 pela plataforma Google meet. Todos os conselheiros presentes concordaram com a data da próxima reunião. Em seguida a conselheira Márcia sugeriu que este conselho desse parecer sobre o calendário escolar. O conselheiro João questionou se há alguma maneira contatar a Câmara Municipal para deliberar sobre um projeto de acesso à internet em relação aos valores de pacotes e dados de internet. A Conselheira Márcia sugeriu uma deliberação deste conselho sobre um projeto de inclusão digital e que é necessário haver uma documentação de todos os assuntos deliberados. A conselheira Danusa sugeriu que fosse encaminhado um ofício ao setor de educação especial da Secretaria de Educação. A conselheira Maria José disse que houve uma



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

visita de duas mães que procuraram a Diretoria de Ensino para obter informações sobre doação de fraldas. A conselheira Cristina respondeu que referente a doação de fraldas precisa ser feito um cadastro na saúde, para receber as fraldas mensalmente no fundo de solidariedade social, sendo as crianças especiais. Não sendo crianças especiais, só haverá doação se o fundo de solidariedade social tiver estoque disponível. O conselheiro Lucas perguntou qual é a data limite para pagamento do cartão alimentação às famílias dos alunos. A conselheira Vera respondeu que não tem uma data limite, mas até agosto há confirmação de pagamento. Em seguida o conselheiro Aton perguntou se o crédito será todo o dia 15. A conselheira Vera informou que a princípio sim, mas que também depende de quando o cadastro foi realizado. O conselheiro Lucas perguntou se as escolas podem continuar fazendo o cadastro caso haja matrícula nova de aluno, e a conselheira Vera respondeu que o cadastro ainda pode ser realizado, porém sem previsão para emissão do cartão. O conselheiro presidente Aton encerrou a reunião, lembrando que no dia 31/07/2020 às 08h30 na plataforma Google Meet este conselho se reunirá novamente. Eu, Lucas Vieira de Jesus lavrei e encerrei esta ATA.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Ata Reunião Ordinária CME MARÇO 2020

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, a uma Reunião Extraordinária com os seguintes conselheiros: Vera Lucia Navas, Maria Cristina Nunes da Silva, Ana Paula Rossi, Francisco de Paula Oliveira, Aton Rodrigo Alves de Souza Santos, Wanderly Piovan Valentim, Marcia Tavares do Nascimento, Danusa Resende Floria, Zélia Lucas Patrício, Emilly Samila Medeiros de Oliveira, Maria José dos Santos Oliveira, João Henrique Oliveira da Silva, Alessandra Bianca Cornáglia e Lucas Vieira de Jesus, Conselho Municipal de Educação de reuniu na sala sete do Centro de Formação dos Professores, sito à Avenida Marechal Rondon, nº 263, Centro, Osasco, para o cumprimento da pauta: 1) Eleição da Mesa Diretora; 2) Calendário Anual de reuniões Ordinárias; 3) Informes Gerais e por sugestão e concordância...4) Formação das Comissões. A conselheira Alessandra solicitou aos conselheiros que tivessem interesse em concorrer aos cargos da Mesa Diretora: Presidente, vice-presidente, primeira secretária e segunda secretária que se apresentassem, de modo objetivo foi explicado a atribuição dos membros e a disponibilidade necessária. Deste modo todos os cargos foram preenchidos por “aclamação” sem nenhuma objeção, ficando a Mesa Diretora composta: Presidente: Aton Aton Rodrigo Alves de Souza Santos; Vice-presidente: Zélia Lucas Patrício; Primeiro Secretário: Lucas Vieira de Jesus; e Segunda Secretária: Ana Paula Rossi.

2) O Calendário Anual ficou acordado entre os conselheiros que as reuniões ocorrerão na última sexta-feira de cada mês: 27/03;24/04;29/05;26/06;31/07;28/08;25/9;30/10;27/11;11/12. Os Informes Gerais ficaram para o final da reunião, passando para o item 4) Composição das Comissões: Normas e Legislações; Educação Infantil e Ensino Fundamental. As conselheiras Alessandra, Vera Navas, Ana Paula e Márcia Tavares explicaram as funções das comissões e como são organizadas, desta forma as Comissões ficaram assim: **Educação Infantil:** Emilly Samila Medeiros de Oliveira, Vera Navas,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Wanderly Piovan Valentim, Zélia Lucas Patrício, Ana Paula Rossi, Aton Rodrigo Alves de Souza Santos, Lucas Vieira de Jesus, Márcia Tavares, Maria Cristina Nunes da Silva. **Ensino Fundamental:** Márcia Tavares, Ana Paula Rossi, Aton Rodrigo Alves de Souza Santos, Lucas Vieira de Jesus, De Paula, Maria Cristina Nunes da Silva, Danusa Resende Floria. **Normas e Legislações:** Alessandra Bianca Cornáglia, Emilly Samila Medeiros de Oliveira, Vera Navas, Aton Rodrigo Alves de Souza Santos, Zélia Lucas Patrício, Maria Cristina Nunes da Silva. 3) Informes Gerais: Na devolutiva do Ministério Público ficou para a Comissão de educação Infantil agendar uma data para uma nova reunião. Os vereadores e conselheiros De Paula e Ana Paula Rossi que compõem a Comissão de Educação da Câmara Municipal informaram da situação da escola EMEIEF Jeanette Beauchamp em relação a infiltração de água que invade a unidade escolar e a falta de ação da prefeitura, onde os ofícios direcionados não tiveram devolutivas. A conselheira Márcia Tavares solicitou que o conselho fosse informado sobre a Reestruturação da Secretaria de Educação, ficou decidido que a Secretaria de Educação deveria ser oficiada. Os conselheiros presentes sugeriram a pauta da próxima reunião: Segurança das Unidades educacionais (Estrutura Física em Geral); Demanda de matrícula para o Jardim (Educação Infantil); Educação especial; Brinquedos inadequados às faixas etárias; Reestruturação da Secretaria de Educação; Números para o recesso; FITO (Creches); POT (Fim dos contratos). Sem mais a tratar eu Alessandra Cornaglia lavrei e encerrei esta ata.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei 4.638 de 15/05/2014****RESOLUÇÃO Nº 24 DE 06/08/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Plenária, realizada em 09 de julho de 2020, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º inciso XVII da Lei 4638, de 15 de maio de 2014 – Lei Municipal que dispõe sobre os princípios da Política de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado pelo Decreto nº 8622, de 15 de abril de 1998 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação na Imprensa Oficial de Osasco - IOMO e revogam-se as disposições contrárias.

**REGIMENTO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º — O Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco– CMAS, criado pela Lei nº 3388, de 04 de dezembro de 1997 revogada por reprodução integral em novo texto pela Lei nº 4638, de 15 de maio de 2014, instância colegiada de caráter deliberativo e permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Assistência



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei 4.638 de 15/05/2014



Social, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único — São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco, CMAS e Conselho.

Art. 2º — O Conselho Municipal de Assistência Social entre outras atribuições, tem competência para:

- I – Aprovar e estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social;
- II – Exercer o controle social, acompanhando o planejamento e a execução da Política Municipal de Assistência Social, no município de Osasco;
- III - Aprovar, assegurar e monitorar o Plano Municipal de Assistência Social e adequar conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Municipal de Assistência Social, inclusive com a definição de critério de qualidade;
- V - Normatizar, acompanhar, controlar, aprovar e excluir as inscrições/renovações de entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco – CMAS, cuja área de atuação contemple o limite do município, mantendo cadastro atualizado;
- VI – Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social e LOAS;
- VII – Deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



- VIII- Estabelecer diretrizes, apreciação e a aprovação dos programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados aos programas;
- IX – Estabelecer diretrizes, apreciação e a aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento e aprovação da execução orçamentária e financeira dos seus recursos;
- X- Apreciar e a aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;
- XI – deliberar sobre o repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como as entidades preponderantes em outra área que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- XII – Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão de recursos, bem como o desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, encaminhados pelo órgão gestor;
- XIII– Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de assistência social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais do Município, especialmente as condições de acesso e funcionamento para a população usuária;
- XIV -Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XV– Estabelecer critérios e prazos para designar recursos financeiros, visando o pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;
- XVI –Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, de controle de cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para beneficiários de Programas socioassistenciais;
- XVII- Estimular e incentivar à atualização permanente dos servidores das instituições



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XVIII - Convocar ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social de Osasco;

XIX - Encaminhar as deliberações das Conferências municipais da assistência social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XX- Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar as necessidades das áreas de maior vulnerabilidade e risco social bem como, a qualidade dos serviços de assistência social, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação no âmbito do Município;

XXI- Publicar as resoluções deste Conselho através de veículos de comunicação oficial municipal;

XXII - Articular com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais do Município;

XXIII- Apreciar e julgar recursos interpostos contra decisões do CMAS que indeferir ou cancelar a inscrição das entidades e organizações da assistência social;

XXIV- Indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos, comissões, ou correlatos, quando abordar matérias da Política de Assistência Social;

XXV- Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XXVI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, bem como efetivar o Controle Social dos serviços, programas, projetos e benefícios;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



XXVII- normatizar, estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais;

XXVIII- retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XXIX- dar procedimento às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 3º — Caberá ao CMAS convocar anteriormente ao término do mandato dos Conselheiros da sociedade civil a eleição para os referidos assentos no Conselho.

§1º A regulamentação do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil se dará mediante resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e a Comissão designada será presidida por um representante da sociedade civil.

§2º O mandato do conselheiro iniciará após a posse pela autoridade do executivo municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art.4º - O CMAS é composto por 18 membros titulares e respectivos suplentes sendo respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil e constituir-se-á da seguinte maneira:

I- 9 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo prefeito, sendo:

a) 03 (três) representantes da Secretaria de Assistência Social – SAS, sendo 01 (um) representante da Proteção Social Básica; 01 (um) representante da Proteção Social Especial e 01 (um) representante da Gestão SUAS.

b) 01 (um) representante de cada secretaria a seguir:

Saúde, Educação, Trabalho, Habitação, Finanças, Planejamento;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



II- 9 (nove) representantes da sociedade civil os quais serão escolhidos em foro próprio, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e fiscalização do Ministério Público, oriundos dos seguintes setores:

- a) 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil de assistência social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e em regular funcionamento no Município de Osasco.
- b) 3 (três) representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social ou de organizações de trabalhadores da assistência social, no âmbito municipal.

Parágrafo único: O profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, devido a própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.

- c) 3 (três) representantes de usuários dos serviços socioassistencial, ou de Organizações dos Usuários do SUAS.

§ 1º- Os membros do CMAS – Osasco, representantes da Sociedade Civil e Poder Público exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§2º- O CMAS – Osasco é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos.

§3º- Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, bem como representantes de grupos organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal que tenham como objetivo a luta por direitos sociais dos usuários da Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 24/2006.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



Art. 5º - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CMAS

Art.6º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS possuirá a seguinte estrutura:

- I- Mesa Diretora;
- II- Comissões Constituídas;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva.

Art.7º Para a direção e gestão das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em primeira reunião ordinária, após a posse, os Conselheiros eleitos e os indicados escolherão a Mesa Diretora com a seguinte composição e competência:

§1º - A composição da Mesa Diretora será paritária composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, respeitando a alternância de mandato, da seguinte forma:

- a) Presidência: sociedade civil/governo
- b) Vice-Presidência: governo/sociedade civil
- c) 1º Secretário: sociedade civil/governo
- d) 2º Secretário: governo/sociedade civil

§2º - A escolha dos membros da Mesa Diretora que representarão a sociedade civil, será feita entre os mesmos, em reunião específica organizada pela sociedade civil para este fim.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei 4.638 de 15/05/2014



§3º - A escolha dos membros da Mesa Diretora que representarão o governo será feita entre os mesmos em reunião específica organizada entre os membros governamentais para este fim.

§4º - A escolha dos membros da Mesa Diretora se dará na primeira assembleia dos novos conselheiros e recairá sobre pessoa física.

§5º - Sempre que houver vacância de membro da Mesa Diretora se o representante for governamental caberá ao gestor indicar o novo membro. Se o representante for da sociedade civil caberá à sociedade civil, através de eleição de membros com assento no conselho, decidir sobre a ocupação do novo cargo. Nos dois casos deverá ter sua homologação pela plenária.

§6º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será equivalente ao mandato do conselho.

§7º - É atribuição da Mesa Diretora a representação do CMAS, efetuar o planejamento das atividades funcionais, dos custos financeiros e de estrutura, a cada exercício, encaminhando-o ao órgão gestor da política de assistência social.

Art.8º Ao Presidente do CMAS incumbe:

- I - Representar judicial e extrajudicialmente o conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do CMAS, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto; convocar e presidir as reuniões da mesa diretora;
- III - Submeter à Ordem do Dia a aprovação do Plenário do CMAS;
- IV - Assinar as resoluções do CMAS;
- V - Homologar os nomes dos integrantes de comissões e eventuais relatores, bem como distribuir matérias;
- VI - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VII – Receber do órgão gestor da SAS e submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução física-financeira do FMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



VIII - Submeter ao Plenário ou Mesa Diretora os convites para representar o CMAS em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar, formalmente o nome do conselheiro escolhido;

IX - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

X - Decidir sobre questões de ordem;

XI - Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento;

XII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora e assinar correspondência oficial do conselho;

XIII - Assessorar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

XIV - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com a aprovação do Plenário.

Parágrafo único. O Presidente do CMAS, no desempenho de suas atribuições deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art. 9º Ao Vice-Presidente incumbe:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

IV - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

V - Participar das comissões especiais, quando indicado pelo Presidente e Plenário.

Art. 10º São atribuições do 1º Secretário:

I - Secretariar as sessões do CMAS;

II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;

III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



ou em caso de vacância até que o CMAS eleja os novos titulares;

IV – Encaminhar junto a Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pelo Plenário;

V - Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

VI - Prestar em plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos conselheiros;

VII - Elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das reuniões plenárias;

Art. 11º São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

II - Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;

III - Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 12º — O CMAS reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez ao mês por convocação do seu Presidente;

II – Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei 4.638 de 15/05/2014



Parágrafo único - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na última reunião do ano anterior e publicada na imprensa oficial.

Art.13º - As reuniões plenárias do CMAS instalar-se-ão com a maioria simples de seus membros.

§ 1º - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples (50% mais um).

§ 2º- Os membros titulares têm a responsabilidade de convocar o suplente e no caso de não ser possível, notificar a Secretaria Executiva com o prazo de 48hs, a qual caberá realizar o contato;

§ 3º- Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

§ 4º - Durante a sessão plenária, cada membro na condição de titular do CMAS terá direito a um único voto por matéria.

Art. 14º - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - Abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II- Apreciar e deliberar da ata da reunião anterior, sendo tratados preliminarmente, os assuntos por ventura pendentes de aprovação para em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no memorando de convocação;

III- Em caso de relevância, o Plenário por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



- I- O presidente dará a palavra ao relator da comissão temática respectiva, que apresentará o parecer ou relatório, por escrito e verbalmente;
- II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
- III- Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - A leitura do parecer, ou relatório, pelo Relator poderá ser dispensada se, previamente com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 3º - O parecer apresentado pelo Relator deverá constituir-se de relato fundamentado com o relatório de técnico da equipe da secretaria executiva do CMAS, elaborado na respectiva comissão.

Art. 15º — O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza. O plenário deverá deliberar sobre tal pedido.

§ 2º - Até a reunião subsequente é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza. O Colegiado deverá deliberar sobre tal pedido.

Art. 16º — Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros a secretaria executiva pessoalmente ou no e-mail institucional do conselho inclusive os de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à reunião.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CMAS

Art.17º – Compete ao Colegiado, constituído pelos 18 Membros Titulares do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Apreciar e deliberar matérias apresentadas ao CMAS, bem como votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Propor normas que regulem a prestação de serviços socioassistenciais e outras matérias referentes à implantação da Política de Assistência Social;
- III - Propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- IV – Deliberar sobre a convocação e organizar a Conferência Municipal de Assistência Social, a cada quatro anos e extraordinariamente a cada dois anos, bem como propor seu regimento, o qual será submetido à aprovação da referida instância;
- V - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- VI - Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- VII - Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, mesa diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VIII - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



de Assistência Social;

IX - Propor ao Colegiado a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

X - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

XI - Deliberar sobre a convocação e organizar o processo eleitoral do CMAS a cada dois anos;

Parágrafo Único – Os conselheiros suplentes têm os mesmos direitos de atribuições do colegiado, participação das reuniões plenárias, nas comissões constituídas, grupos de trabalho, não tendo o direito ao voto nas reuniões do colegiado, facultado somente ao titular, exceto quando estiver substituindo em ausências o titular.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES CONSTITUIDAS

Art. 18º – As Comissões Constituídas, permanentes ou temporárias, serão formadas por deliberação da sessão plenária.

§1º - O Coordenador (a) e o relator (a) das Comissões Constituídas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§2º - As Comissões Constituídas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Constituídas serão apresentados em forma de parecer, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS, para emissão de resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei 4.638 de 15/05/2014



§4º - As Comissões se reunirão ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente quando convocada por sua presidência ou 25% de seus membros. O calendário ordinário será apresentado na última reunião do ano do CMAS.

Art. 19º – São consideradas Comissões permanentes:

- I - Comissão de Gestão do SUAS;
- II - Comissão de Gestão Orçamentária e do FMAS;
- III- Comissão de acompanhamento e fiscalização das OSC/projetos/programas de Assistência Social;
- IV- Comissão de acompanhamento e fiscalização social de Programas de Transferência de Renda.

§1º - A Comissão de Gestão do SUAS tem como objetivo subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle social e fiscalização das ações da Política de Assistência Social.

§2º - Acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social, o Relatório Anual da Gestão do SUAS, as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social; os planos de ação e de trabalho dos serviços socioassistenciais de execução direta; propor acompanhar e monitorar, definições e padrões de qualidade dos serviços diretos e indiretos, protocolos, fluxos dos serviços diretos e indiretos; outras atribuições correlatas designadas pelo colegiado ou Mesa Diretora do CMAS.

§3º- A Comissão de Gestão Orçamentaria e do FMAS, tem como objetivo analisar, acompanhar, e fiscalizar a gestão de recursos do FMAS, a programação orçamentaria da secretaria da SAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos.

§4º - Apreciar os relatórios de gestão financeira do FMAS, dos recursos orçamentários e emitir pareceres para deliberação do Colegiado.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei 4.638 de 15/05/2014



§5º- A Comissão de Acompanhamento e fiscalização Social das OSC\Projetos e Programas de Assistência Social, tem como objetivo fiscalizar e monitorar a prestação de serviços de assistência social de natureza privada, além de fixar normas para inscrição e validação de inscrição de organizações da Sociedade Civil no CMAS.

§6º - A Comissão de Acompanhamento e fiscalização social - Programas de Transferência de Renda, compete:

- a) Desempenhar social, funções consultivas e de apoio geral a Secretaria de Assistência Social, na execução das ações do conjunto dos Programas;
- b) Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas para os programas;
- c) Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- d) Acompanhar o processo de cadastramento, seleção, renovação e suspensão dos benefícios, bem como o desligamento dos benefícios por meio de relatórios enviados da Gestão ao Conselho;
- e) Fiscalizar a operacionalização do conjunto dos programas de transferência de renda avaliando seu impacto no município;
- f) Fomentar o desenvolvimento de ações afirmativas visando a inserção socioeconômica e socioeducativa das famílias, promovendo parcerias com órgãos e instituições das esferas municipais, estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil, com vistas inclusive a agregar programas sociais complementares voltados para a geração de renda e ocupação;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



- g) Acompanhar, em articulação com os Governos da União e do Estado, o cumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda;
- h) Acompanhar a oferta por parte do governo local e dos conselhos setoriais existentes no município dos serviços necessários ao cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
- i) Desempenhar as funções estabelecidas na legislação federal e estadual dos Programas de Transferência de Renda.
- j) Propor capacitação para trabalhadores, usuários e rede socioassistencial nos territórios, sobre os critérios de acesso e operacionalidade dos programas de transferência de renda, pelo menos uma vez ao ano.

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 20º — Os membros, titulares ou suplentes do CMAS poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, se do segmento governamental, oficiará ao Secretário da pasta para a formalização da nova nomeação, se de representação da sociedade civil, o suplente do mesmo segmento será empossado em reunião plenária do conselho pelo presidente do CMAS.

§1º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



- II - Apresentar renúncia por escrito ou em manifestação em reunião do colegiado, que será lida na sessão seguinte do Plenário do Conselho;
- III - Apresentar procedimento incompatível com o exercício das funções;
- IV- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§2º - A substituição tratada nos incisos III e IV dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§3º - O membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas a cada ano do mandato, sem justificativa será substituído.

CAPITULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 21 – Perderá o mandato o conselheiro que incorrer numa das seguintes condições:

- I – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas a cada ano do mandato, sem justificativa;
- II – Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- III – Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais, por sua conduta, ou da organização vinculada;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



V – Desvio da Organização da sociedade civil, ou órgão de representatividade dos trabalhadores, dos usuários, de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência Social, ou finalidades representativas;

VI – Renúncia;

VII – Apresentar incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor);

§1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão do próximo candidato da representação da sociedade civil mais votada a qual não compôs o Conselho, eleita na Assembleia Específica para composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22º - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 4 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



Art. 23º - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso I do artigo 21º, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, até a reunião seguinte.

Parágrafo Único – São justificativas às faltas:

- I – Motivo de trabalho, desde que acompanhada do devido documento comprobatório.
- II – Motivo de saúde, desde que acompanhando do devido atestado médico.
- III – Caso fortuito ou força maior; e
- IV – Férias e/ou licenças previstas em lei.

CAPITULO X

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24º - A Secretaria Executiva, será constituída por:

- 01 secretários executivo
- 02 técnicos dos profissionais do SUAS de nível superior, sendo obrigatoriamente um assistente social.
- 02 técnicos administrativo, nível médio.

Parágrafo Único – a Secretaria executiva com ciência da mesa diretora do CMAS poderá alocar estagiários de diversas áreas para o apoio a Secretaria Executiva.

Art. 25º - Cabe ao gestor da Assistência Social estruturar e implementar dentro do organograma, a Secretaria Executiva do CMAS, mediante aprovação do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei 4.638 de 15/05/2014



§1º - A Secretaria de Assistência Social, responsável pela assistência social no município, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

§2º - A Secretaria Executiva do Conselho estará vinculada ao Gabinete do Secretário, e na gestão vinculada e subordinada a mesa diretora do CMAS.

Art. 26º - Compete à Secretaria Executiva:

- I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;
- II – Dar suporte técnico-operacional para o CMAS, Grupos de Trabalhos e Comissões, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões da Mesa Diretora e do Plenário;
- III – Garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembleias Gerais;
- IV – Expedir correspondências e arquivar documentos;
- V – Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- VI – Informar os compromissos agendados à Presidência;
- VII – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas;
- VIII – Apresentar, anualmente relatório das atividades do Conselho;
- IX – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- X – Providenciar a publicação das atas, Resoluções e outros atos determinados pela mesa diretora do Conselho na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO;
- XI – Subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei 4.638 de 15/05/2014



XII – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 27 – Competências do secretário executivo:

I – Ser profissional efetivo de nível superior de acordo com a NOB/RH/SUAS; e com a Resolução do CNAS nº 17/2011;

II – Experiência na política de assistência Social, gestão pública e coordenação de equipe;

III – Domínio da legislação referente a política nacional e assistência social, direitos sociais e legislações relacionadas a segmentos específicos;

IV – Conhecimento dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, rede de proteção socioassistencial, das demais políticas e órgãos de defesa de direitos;

V – Habilidade de comunicação, estabelecer relações e negociar conflitos;

VI – Com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar as ações operacionalizadas no CMAS;

VII – Apresentar boa comunicação verbal e escrita;

VIII – Conhecimento de pacote office;

§1º - A presidência com a mesa diretora avaliará e deliberará sobre a indicação do gabinete da secretaria desse profissional.

§2º - O secretário executivo fará carga horária de 40 horas e sua remuneração equivalente à dos cargos de coordenação técnica da SAS.

Art.28 – São atribuições do Secretário Executivo:

I – Propor a Mesa Diretora um plano de trabalho, metas e a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS;

II – Coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



- III – Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- IV – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno;
- V – Subsidiar o CMAS na tomada de decisões previstas em lei com informações e dados técnicos e administrativos;
- VI – Assessorar a Mesa Diretora na preparação das Pautas com a Ordem do Dia;
- VII – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- VIII – Assessorar a Mesa Diretora na sistematização do relatório anual do CMAS;
- IX – Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- X – Assessorar o CMAS nas realizações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;
- XI – Assessorar o Presidente, a Mesa Diretora, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- XII - Encaminhar com antecedência aos membros do CMAS a ata da reunião, pauta com Ordem do Dia e os documentos pertinentes;
- XIII - Expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- XIV – Ler em reunião o expediente que for determinado pelo Presidente;
- XV – Ter atualizadas as informações do CMAS, bem como solicitar ao setor de comunicação da Prefeitura Municipal de Osasco sua inserção sistemática nos meios de comunicação da prefeitura ou secretarias;
- XVI – Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de informações que chegam à presidência responsabilizando-se pelo despacho de atos e correspondências;
- XVII – Delegar à equipe técnica e administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;
- XVIII – Participar de reuniões oferecidas pelo Órgão Gestor, bem como por demais Órgãos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei 4.638 de 15/05/2014



Relacionados ao desempenho de suas atividades, mediante autorização da Mesa Diretora;

XIX – Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora, no âmbito de suas competências;

XX – Estar presente nas reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, acompanhando, assessorando e tomado providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações.

Art. 29 – Competências do técnico de nível superior:

I – Profissional de nível superior de acordo com a NOB/RH/SUAS;

II – Ter perfil e experiência em trabalhos como o controle social, preferencialmente do SUAS;

III – A presidência com o secretário executivo avaliará e deliberará sobre a indicação do gabinete do secretário desse profissional;

Art. 30 São atribuições do técnico de nível superior:

I – Subsidiar tecnicamente o Secretário Executivo na elaboração do plano de trabalho, bem como no cumprimento de suas atribuições previstas neste regimento;

II – Oferecer suporte técnico nas reuniões, no âmbito de sua competência;

III – Elaborar instrumentais e procedimentos aprovados pelo Plenário, que subsidiem as Entidades e Organizações na solicitação de inscrição e renovação de inscrição junto ao CMAS;

IV – Atender e orientar as Entidades e Organizações com vistas à entrega de instrumentais e esclarecimentos quanto aos procedimentos para solicitação de inscrição no CMAS;

V – Informar a quem fizer necessário sobre a inscrição de entidades no CMAS;

VI – Instruir, analisar, elaborar relatórios e notas técnicas, realizar os encaminhamentos pertinentes nos expedientes e processos relativos à solicitação de inscrição e renovação de inscrição no CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei 4.638 de 15/05/2014



- VII – Organizar e manter atualizados os dados das Entidades e Organizações cadastradas no CMAS;
- VIII – Encaminhar correspondências às Entidades e Organizações em decorrência de diligências ou para orientação em assuntos de sua competência;
- IX – Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS, bem como o Secretário Executivo no desempenho de suas competências;
- X – Oferecer suporte técnico à Mesa Diretora, às Comissões e Grupos de Trabalho no que se refere às normas e diretrizes da Política de Assistência Social e deliberações do colegiado, sempre que necessário;
- XI – Organizar e manter acervo de todos os documentos do CMAS, mantendo-os à disposição dos Conselheiros e a quem deles necessitar;
- XII – Acompanhar normativas afetas à Política de Assistência Social e dar conhecimento a Mesa Diretora do CMAS;
- XIII – Elaborar Pareceres Técnicos em assuntos afetos a sua competência;
- XIV – Elaborar cartilhas e documentos informativos que publicizem as ações e competências do CMAS, a serem deliberadas pelo Plenário;
- XV – Apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;
- XVI – Participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor, bem como por demais Órgãos, relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;
- XVII – Desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Mesa Diretora.

Art. 31 - Competências do Técnico Administrativo:

- I – Profissional de nível médio, servidor efetivo da Secretaria de Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



II – Conhecimento das rotinas administrativas, de conhecimento de informática, arquivamento de documentos;

III – Ter perfil e facilidade de comunicação com atendimento, trabalho em equipe, ser organizado.

Parágrafo Único – A presidência com o secretário executivo avaliará e deliberará sobre a indicação do gabinete do secretário deste profissional.

Art. 32 – São atribuições do técnico administrativo:

I – Dar suporte administrativo a Secretaria Executiva em atividades de sua competência;

II – Auxiliar as reuniões do Plenário e estruturação final das atas, encaminhando-as ao secretário executivo para as providências cabíveis;

III – Identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CMAS;

IV – Guardar e conservar os processos e documentos do CMAS;

V – Catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CMAS;

VI – Arquivar as normas federal, estadual e municipal relacionadas a área de Assistência Social;

VII – Zelar pela guarda e promover o levantamento do inventário do patrimônio sob responsabilidade do CMAS quando necessário;

VIII – Realizar atividades de apoio às viagens dos Conselheiros e do Secretário Executivo;

IX – Providenciar a reprografia dos documentos quando necessário;

X – Responsabilizar-se pelo arquivo das atas;

XI – Providenciar e controlar as publicações e Resoluções na Imprensa Oficial de Osasco - IOMO após deliberação do Plenário;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



XII – Acompanhar publicações no Imprensa Oficial de Osasco – IOMO, no que se refere a assuntos de interesse do CMAS e da Política de Assistência Social, dando conhecimento ao Secretário Executivo;

XIII – Manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;

XIV – Participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor, bem como por demais Órgão relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;

XV – Desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Mesa Diretora.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 — O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, presentes na reunião.

Art. 34 - Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 35 - Cumpre ao órgão público coordenador da política de Assistência Social do Município providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



Art. 36 – O Conselho poderá solicitar apoio de assessorias, consultorias jurídicas, ou pessoas físicas para subsidiar demandas de trabalho do conselho, por solicitação da mesa diretora, aprovado em reunião plenária do conselho.

Art. 37 – O Conselho elaborará a previsão financeira de despesas do que trata o artigo 26 da lei 4638 de 15 de maio de 2014, em outubro do ano anterior ao exercício seguinte e encaminhará para as providências cabíveis ao secretário da Secretaria de Assistência Social.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CMAS, podendo baixar Resolução específica.

Art. 39- O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO e revogam-se as disposições contrárias.

Osasco, 06 de agosto de 2020.

Gilma Maria Ramos da Silva

Presidenta



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE OSASCO.

Amparo Jurídico invocado pelo CMAS:

Esta regulamentação está em consonância com os seguintes Diplomas Legais:

Lei Municipal nº 4638 de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre os princípios da Política de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, criação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e Conferência Municipal de Assistência Social e revoga a Lei 3.388 de 04 de dezembro de 1997;

- que no artigo 13 da Lei 4638 15/05/2014, que define as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, no inciso XV, estabelece a competência de regulamentar a concessão dos benefícios eventuais, mediante critérios e prazos previstos na Lei Federal 8.742 07/12/1993, alterada pela Lei 12.435 06/07/2011;
- que no artigo 37 da Lei 4638/15/05/2014, inciso VII, define que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, poderão ser aplicados no pagamento dos benefícios eventuais;
- a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido pelo artigo 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterado alterada pela LEI Nº 12.435, de 06 de julho de 2011;
- o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;
- que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliam e qualificam as ações protetivas;

- que a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, que apresenta no seu Art. 4º asseguranças afiançadas pelo SUAS - "V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de Benefícios Eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos";
- que a V Conferência Nacional de Assistência Social, de 08 de dezembro de 2005, aprova metas para implementação da Política de Assistência Social no Brasil, e a Meta 17 C que prevê "Regulamentar os Benefícios Eventuais, conforme art. 22 da LOAS";
- que a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;
- que o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu art. 90 que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social";
- que a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do CNAS dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;
- que a Resolução nº 7 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que acorda procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Benefício de Prestação Continuada BPC e Benefícios Eventuais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

- o Caderno de Orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para o Controle Social do Benefício de Prestação Continuada - BPC, Programa Bolsa Família - PBF e Benefícios Eventuais da Assistência Social, de maio de 2014;
- o Caderno de Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social –MDS (atual Ministério da Cidadania), Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, de 2018;
- a Portaria nº 58 do Ministério da Cidadania aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- a lei 5068/20 que altera a lei 4621/14 que dispõe sobre o Programa Bolsa Aluguel no município de Osasco e dá outras providências;
- que no processo de discussão da XI Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 10 de outubro de 2020 e nas Pré Conferências foi recomendada a regulamentação dos benefícios eventuais;
- que a comissão constituída pelo Conselho Municipal de Assistência Social pela resolução nº 11 de 16/04/2020, publicada no IOMO nº 1837 de 22/04/ 2020, elaborou a minuta de proposta dos benefícios eventuais e apresentou no Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social que discutiu e aprovou em ata do dia 02/07/2020, publicada no IOMO nº 1877 de 10/07/2020;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



RESOLUÇÃO N° 19 DE 28 DE JULHO DE 2020, DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE OSASCO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OSASCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N° 4638 DE 15 DE MAIO DE 2014,

Resolve:

Art. 1º Regulamentar os Benefícios Eventuais definidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, bem como estabelecer critérios e prazos para a respectiva provisão.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

Art. 3º Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§ 3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o adolescente e o

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Lei 4.638 de 15/05/2014**

jovem, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 5º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante Parecer Social, emitido técnicos dos equipamentos sociais - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro POP e CRMVV.

§ 6º Os benefícios eventuais não estão restritos a prestações únicas no caso de nascimento e morte, perdas e danos, devem incluir provisões preventivas em casos de calamidades e de outros agravos, e caracterizados como: distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidades ou contrapartidas; desfocalizados da indigência, da idade mínima de 65 anos e deficiências; desburocratizados; interpretados como direitos e com garantia de divulgação ampla e periódica sobre as condições e a oportunidade para acessá-los e usufrui-los; desvinculados de testes, de meios ou comprovações rigorosas, complexas e constrangedoras.

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Art. 5º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo, e será concedido conforme Art. 3º § 5º desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadram nos critérios do caput deste artigo o Técnico de nível superior, responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, poderá conceder o benefício mediante parecer social.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 3º Os benefícios eventuais são destinados a todos que deles necessitarem com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Art. 6º São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III - situações de vulnerabilidade temporária;

IV - emergência e calamidade pública.

Art. 7º Para ter direito aos benefícios eventuais dispostos nos incisos I, II, III e IV do art. 6º deste Decreto, a família ou o indivíduo deverá residir no Município de Osasco, apresentar documento com foto ou na falta deste boletim de ocorrência, estar inscrita no Cadastro Único, comprovar renda mensal per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente e ter indicação para recebimento do auxílio por meio de avaliação e parecer técnico.

§1º Para as famílias solicitantes que não possuírem Cadastro Único, o técnico de nível superior responsável pelo atendimento deverá providenciar a inclusão.

De acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do SUAS, a família ou pessoa beneficiada deverá ser encaminhada para cadastrarse



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.

§ 2º Para cálculo de renda per capita será considerada a renda mensal bruta familiar dividida pelo número de membros da família. A soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família é composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia.

Do Auxílio Natalidade

Art. 8º O Auxílio Natalidade atenderá as necessidades do recém-nascido, observando os seguintes critérios:

I - o benefício deve ser solicitado no último trimestre de gestação ou até 30 (trinta) dias após o nascimento;

II - podem solicitar o auxílio, além da gestante, os pais, os avós, responsáveis legais munidos de documentos pessoais, cartão de pré-natal ou certidão de nascimento.

III – Caso a solicitação não seja realizada pela gestante o requerente deve apresentar também o documento dela.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, será concedido em pecúnia em uma única parcela, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, para reduzir a vulnerabilidade causada pelo nascimento de um novo membro da família.

Art. 10 O Auxílio Natalidade deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 11 A morte da criança ou da mãe não inabilita a família a receber o Benefício Eventual



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



após o parecer técnico favorável.

Do Auxílio Funeral

Art. 12 O Auxílio Funeral atenderá:

I - o custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária; A fim de complementar eventuais custas com traslados não contemplados no Decreto Municipal nº 8373/96.

II - o custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros conforme artigo 3º parágrafo 5º.

III - o resarcimento, limitado ao valor do Auxílio, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 13 São documentos essenciais para o Auxílio Funeral:

I - Certidão de óbito;

II - Documentos pessoais do falecido e do requerente.

Art. 14 O Auxílio Funeral deverá ser solicitado em até trinta dias a partir da data do óbito.

§ 1º Podem solicitar o auxílio, os filhos ou ascendentes, cônjuges ou responsáveis legais munidos de documentos pessoais.

§ 2º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos Serviços de Proteção Social Média e Alta Complexidade,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



em situação de abandono ou população em situação de rua, o técnico do Serviço poderá conceder o Auxílio Funeral.

Art. 15 O valor conferido ao Auxílio Funeral será equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 16 O Município deve garantir a existência de atendimento de 24 horas para o requerimento e concessão do benefício eventual concedido em virtude de morte, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente.

Art. 17 Os benefícios eventuais em virtude de nascimento e/ou morte serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

Do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária

Art. 18 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 19 Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação; e
- c) domicílio;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 20 São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária aqueles mencionados no art. 7º.

Art. 21 O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado com a família, a partir do parecer social realizado.

§ 1º A concessão de auxílio-alimentação constitui-se em prestação eventual, no prazo máximo de 03 meses anuais destinados à família em situação de: desemprego, morte, situação decorrente de desastres ambientais, entre outras, avaliadas pelo técnico responsável. Auxílio este concedido em forma de pecúnia com valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente. Os beneficiários devem estar vinculados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e ao término deste prazo, caso necessário a continuidade do benefício, deve-se emitir um relatório justificando-o.

§ 2º A concessão do auxílio passagem se destina às pessoas que necessitam retornar ao domicílio ou para outro Município, conforme análise do técnico responsável pelo atendimento.

§ 3º Para concessão do auxílio passagem é recomendado que o técnico responsável pelo atendimento realize contato com o serviço da Assistência Social do município de destino para referenciar a família, ex.: Serviços de Assistência Social e Conselhos de Direitos.

§ 4º Será concedida passagens para outras regiões mediante recâmbio com necessidade comprovada pelos serviços de referência. Neste caso o auxílio transporte poderá ser



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



concedido aos indivíduos, no máximo, uma vez a cada 02 (dois) anos, salvo avaliação técnica mediante parecer social.

§ 5º A concessão do auxílio aluguel social se destina a famílias em situação de vulnerabilidade conforme artigo 7º exceto aquelas contempladas pela lei Municipal 5068/20 que altera a lei 4621/14 que dispõe sobre o Programa Bolsa Aluguel e será pago para o núcleo familiar, sendo vedada à constituição de duplidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios do aluguel social. O auxílio será concedido em forma de pecúnia no valor de até 70% (setenta por cento) do salário-mínimo vigente, pelo prazo de 06 (seis) meses, não cabendo prorrogação da concessão do benefício, salvo avaliação técnica mediante parecer social.

Do Benefício Eventual por emergência e calamidade pública

Art. 22 Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado Município, Estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 3º O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado Município, Estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



§ 4º A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os benefícios eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 5º A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e benefícios eventuais, mediante trabalho integrado da Política de Defesa Civil e Assistência Social.

§ 6º Para receber o Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, o requerente deve estar munido dos documentos previstos no art. 7º, sendo que na sua falta, deverá apresentar boletim de ocorrência informando a perda dos documentos.

§ 7º O auxílio em situação de calamidades pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado com a família, a partir do parecer social realizado.

Art. 23 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos;

III - afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



necessidades de uso, conforme resolução CNAS Nº 39, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 24 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 25 O técnico responsável pelo serviço dos benefícios eventuais deverá elaborar Estudo Social e Parecer Social, primando pela realização de atendimento ao público, na forma das diretrizes normativas de sua profissão.

Art. 26 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município:

- I - coordenar e avaliar a prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- III - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; (veio do Artigo 24)
- IV - manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período da concessão;
- V - produzir anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;
- VI - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no Município para o atendimento da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar e a sobrevivência de seus



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



membros ou a manutenção da pessoa;

VII - promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;

VIII - prever dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados neste Diploma Legal;

IX - elaborar anualmente o Plano de Aplicação e Relatório Descritivo especificando o número de famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação e apreciação e respectivamente.

Art. 27 Caberá aos órgãos de controle social por meio do Conselho de Assistência Social:

I - acompanhar semestralmente a concessão dos benefícios eventuais no âmbito do município, por meio de relatórios quantitativos das concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

II - exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS pelos benefícios;

III - fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros a título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais;

IV - acompanhar as ações do Município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração dos serviços, benefícios e programas de transferência de renda;

V - regulamentar por meio do Conselho Municipal de Assistência Social os critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais, conforme Lei ou Decreto Municipal que os institui.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



Art. 28 O Município deverá atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas à organização da oferta dos serviços, programas e benefícios no território, de modo a contribuir na integração à rede de serviços socioassistenciais, visando o atendimento das vulnerabilidades sociais, tendo como principais ações:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania, divulgação dos critérios para a sua concessão, garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, espaços para manifestação e defesa de seus direitos, garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

II - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de Assistência Social, que compõem as equipes de referência dos Serviços do SUAS, para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação e acompanhamento das situações de vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública;

III - o reordenamento das provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde, Educação e das demais políticas setoriais como Segurança Alimentar, que não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social;

IV - apoiar e incentivar as práticas interdisciplinares nas equipes de referência que compõem os serviços e programas do SUAS;

V - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nos territórios e nas famílias em situação de vulnerabilidade social, com participação de profissionais de Saúde, de Assistência Social e de Educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa de direitos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal terá 90 (noventa) dias para regulamentação.

Osasco, 28 de julho de 20202.

Gilma Maria Ramos da Silva
Presidenta do CMAS Osasco



CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÃO ORDINÁRIA / 2020

MÊS	DATA	HORÁRIO
JANEIRO		
FEVEREIRO	20/02/2020	14h
MARÇO	Não houve/Pandemia	-
ABRIL	Não houve/Pandemia	-
MAIO	Não houve/Pandemia	-
JUNHO	Não houve/Pandemia	-
JULHO	10/07/20 e 23/07/20	19h
AGOSTO	27/08/2020	19h
SETEMBRO	24/09/2020	19h
OUTUBRO	29/10/2020	19h
NOVEMBRO	26/11/2020	19h
DEZEMBRO	10/12/2020	19h

OBS: Nos meses de março, abril, maio e junho não ocorreram reuniões. Motivo: Afastamento Pandemia conforme Decretos Municipais.

Decretos:

- Decreto 12.392 de 17/03/2020
- Decreto 12.399 de 23/03/2020
- Decreto 12.429 de 06/04/2020
- Decreto 12.420 de 31/06/2020 – Antecipação do Recesso Escolar de 01 a 14/04.
- Decreto 12.437 de 22/04/2020
- Decreto 12.455 de 08/05/2020
- Decreto 12.480 de 29/05/2020
- Decreto 12.484 de 03/06/2020
- Decreto 12.494 de 10/06/2020
- Decreto 12.512 de 29/06/2020

No mês de julho o CMAE deliberou realizar as reuniões online às 19h, prosseguindo com suas atividades.



Conselho Municipal de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação

Lei Municipal 4.135 de 05 de julho de 2007 alteradas pela Lei 4.156 de 10 de outubro de 2007.

FUNDEB

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÃO ORDINÁRIA / 2020

MÊS	DATA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
JANEIRO	31/01/2020	8h30m	Reunião Presencial
FEVEREIRO	Não houve/Pandemia	-	-
MARÇO	Não houve/Pandemia	-	-
ABRIL	Não houve/Pandemia	-	-
MAIO	Não houve/Pandemia	-	-
JUNHO	29/06/2020	8h30m	Reunião online
JULHO	27/07/2020	8h30m	Reunião online
AGOSTO	31/08/2020	8h30m	Reunião Híbrida
SETEMBRO	28/09/2020	8h30m	Reunião Híbrida
OUTUBRO	26/10/2020	8h30m	Reunião Híbrida
NOVEMBRO	30/11/2020	8h30m	Reunião Híbrida
DEZEMBRO	14/12/2020	8h30m	Reunião Híbrida

OBS: Nos meses de março, abril e maio não ocorreram reuniões. Motivo: Afastamento Pandemia conforme Decretos Municipais.

Decreto 12.392 de 17/03/2020

Decreto 12.399 de 23/03/2020

Decreto 12.429 de 06/04/2020

Decreto 12.420 de 31/06/2020 – Antecipação do Recesso Escolar de 01 a 14/04.

Decreto 12.437 de 22/04/2020

Decreto 12.455 de 08/05/2020

Decreto 12.480 de 29/05/2020

No mês de julho o CACS FUNDEB deliberou realizar as reuniões híbridas (online/presencial) prosseguindo com suas atividades.

7

8

RESUMO DAS PORTARIAS

07.08.2020

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTRARIA N° 1156/20 - EXONERAR, A PEDIDO, IVONE APARECIDA GARCEZ VIEIRA, 195.772 do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 1157/20 - EXONERAR, A PEDIDO, GLAUCE CRISTINE FERREIRA SOARES, 195.449 do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO OBSTÉTRICO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 1158/20 - EXONERAR, A PEDIDO, EMILIANE RABELO INOJOSA LIMA, 97.311 do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 1159/20 - EXONERAR, A PEDIDO, CINTIA MARIA RODRIGUES GUIMARÃES, do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO II, DA EMEF MAESTRO DOMINGOS BLASCO** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTRARIA N° 1160 / 2020 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal n° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, referência e grau 08-A – Tabela 07 Lei Complementar n° 354/2019, e jornada de 40 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados:

CLASS	NOME	RG
131º	CHRISTIAN SILVA CATARINO	50616599
132º	KLEBER BRANDAO DAMASCENO	42370316-X
135º	MARCELO HENRIQUE MIRANDA DA SILVA	55246072

137º	ALEXANDRA SANCHES DE CAMARGO SOUZA	34573080
139º	ELAINE MORENO DA SILVA	47783539
141º	THAIS FREITAS LIMA	43534170
142º	ILZE ITO	44811866X
143º	RICARDO DA SILVA GOMES	420928005
144º	RINALDO BARBATO	25764838

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 1161 / 2020 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal n° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE TRANSPORTES PESADOS**, referência e grau 12-A – Tabela 07 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 40 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados:

CLASS	NOME	RG
06	DIOGO MATTIAZIO SANTYAGO	283727019
08	PAULO HENRIQUE DELQUIARE	231331435
09	EVANDRO DAS NEVES CERQUEIRA	545427903
11	SILVIO SERGIO DE OLIVEIRA GIRON	227020492
12	IDSON MARQUES DE OLIVEIRA ARAUJO	435516027
13	ANDERSON FERNANDES TOME	457086142
15	WANDERLEY VIEIRA DE ALMEIDA	113076885
17	JOSE HELENO RODRIGUES DA SILVA	477841545
18	DIOGENES DE ANDRADE SALES	223264519
19	JOCELINO DE JESUS SANTOS	901587
20	JONAS ALVES DE SENA JUNIOR	44903935
21	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA	6959473
22	PEDRO EGIDIO DE LIMA	264034673
23	RUBENS RINALDI JUNIOR	415669728
24	ELIOMAR FERREIRA CAMPOS	322293972
25	EUCLIDES SILVA DA GRACA	448687355

28	JOSIEL CARLOS DA SILVA	261431341
29	FABIO ROBERTO CORREA	212145332
30	ADRIANA RIBEIRO	239974852

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 1164/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ABINADABE LAURINDO DA SILVA, RG. 52.440.942-0**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTRARIA N° 1153 / 2020 - DESIGNAR, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 11.750/2018 os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços da Secretaria de Serviços e Obras, em complemento aos mencionados na portaria 2492/2019.

Gestores de Contratos relativos a serviços:

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS – CENTRAL SUL
CELSO BRILHANTE TALLARICO – MATRÍCULA 3207

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS – RECAPEAMENTO ASFALTICO
FRANCISCO CARLOS GOES BUENO – MATRÍCULA 184.191

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 1162/ 2020 - DESIGNAR a Senhora **RITA DE CÁSSIA MENDES DE LIMA, MATRICULA 31.004**, para responder pelo cargo de **ASSESSOR DE SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, durante o período de Licença Médica da Titular, a partir de de 05/08/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 1163 / 2020 - DESIGNAR a Senhora **ELBA VERUSCA OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA 128.414**, para responder pelo cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, durante o periodo de Férias da Titular, 05/08 a 04/09/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA Nº 1165/20 - DESIGNAR, o (a) Senhor (a) **SILVANA APARECIDA DA SILVA**, Matrícula **129.473**, para exercício de função gratificada de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS, PARCERIAS E CONTRATOS**, da (do) **Secretaria de Cultura**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA Nº 1166/20 - DESIGNAR, o (a) Senhor (a) **SISTO DE OLIVEIRA FILHO**, Matrícula **150.695**, para exercício de função gratificada de **CHEFE DA DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL**, da (do) **Secretaria de Cultura**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017

EDITAL DE 14ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1383, de 06/09/2017 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- SOROLOGIA HEPATITE A E B + ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO (ORIGINAL E XEROX) ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO ,99 - VILA OSASCO,

OSASCO - SP, CEP-06086-050, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO: 39 ao 41º - DIA 12/08/2020 - às 09h00

CLASS	NOME	RG
39	BRUNA MACHADO GONCALVES	15430510
40	ROLANDO LO SCHIAVO	024703076
41	RAQUEL PINTO FERREIRA	327118490

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet; <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);

- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- K) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda completa, mais recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal.
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; (<https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html>) e estadual (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; (<http://www.jfsp.jus.br/certidores-emissaoonline/>) e estadual (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> -**Ações Criminais**)
- s) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- t) Conselho Regional da Classe, quando for o caso;
- u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:

MÉDICO ANESTESISTA (PLANTONISTA): Bacharel em Medicina com residência médica, ou com especialização, ou com título de especialista na área de atuação e registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Osasco, 07 de agosto de 2020.

ROBERTO CARLOS GARDINI

Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019

EDITAL DE 10ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO

OSASCO - SP, CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO: 157º ao 173º - DIA 13/08/2020 - às 12h00

CLASS	NOME	RG
157	CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	38821975
158	CLEBER JOSE DE AZEVEDO	32661191
159	LAYLA REGINA CARVALHO SALES	50665755-3
160	MARLOS GABRIELLI BENETTI REY	27468772
161	ANA VITORIA ALTEIA PONCIANO	50342202
162	TAMIRIS APARECIDA ROSA RAMOS	35048851
163	LUAN CARLOS DOS SANTOS	57139524
164	DANIELI ADA DA COSTA BARBOSA	35573290
165	LUCAS ALVES DOS SANTOS	34762226
166	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	33093044
167	FABIO LOPES DA SILVA	52428145
168	WILLIAM BORELLI FIUZA DA SILVA	50666947
169	KAREN COSTA SILVA	43310762
170	MARINA ELERO CARVALHO	431643593
171	LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO	39217557
172	SIMONE MACEDO DE JESUS	429790673

173	FERNANDO MAZETTO SANTOS	39532781
-----	-------------------------	----------

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal.
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);

q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.

r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao_e_estadual <https://esaj.tjsp.jus.br/sc0/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

s) os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

t) Carteira do Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w)Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:

OFICIAL ADMINISTRATIVO: Ensino Médio Completo e possuir conhecimentos básicos em informática.

- Comprovar o conhecimento básico em informática (para o cargo de Oficial Administrativo) por meio de certificado de conclusão.

Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Osasco, 07 de agosto de 2020.

ROBERTO CARLOS GARDINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019

EDITAL DE 05ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PSICÓLOGO

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO

OSASCO - SP, CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO: 33º - DIA 11/08/2020 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
33	FERNANDA SANTOS DINIZ	35422650

CLASSIFICAÇÃO: 2º - LISTA ESPECIAL – PCD – DIA 11/08/2020 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
2	MARCELO RICARDO ABELHA DE ALMEIDA	32081834

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);

- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal.
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao_e_estadual
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- s) os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da

deficiência.

- t) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)
- v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- w)Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo

REQUISITOS PARA O CARGO:

PSICOLOGO: - Bacharel em Psicologia, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação,

- Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP - SP).

Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Osasco, 07 de agosto de 2020.

ROBERTO CARLOS GARDINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019

EDITAL DE 05ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ASSISTENTE SOCIAL

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARÉCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO

OSASCO - SP, CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO: 2º e 3º - LISTA ESPECIAL – PCD – DIA 11/08/2020 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
2	ANDREIA CRISTINA DA SILVA	27978044
3	KEDMA ROSA DE SOUZA	40244974

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidos/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal.
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao_e_estadual
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- s) os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- t) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

- u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)
- v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- w)Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo

REQUISITOS PARA O CARGO:

ASSISTENTE SOCIAL: - Bacharel em Serviço Social com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-SP).

Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Osasco, 07 de agosto de 2020.

ROBERTO CARLOS GARDINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019

EDITAL DE 04^a CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: MOTORISTA DE TRANSPORTES PESADOS

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1771, de 13/12/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO

OSASCO - SP, CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO: 33º ao 44º - DIA 13/08/2020 - às 09h00

CLASS	NOME	RG
33	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	255035317
34	SEBASTIAO VIEIRA DE LIMA FILHO	558205951
35	DORIVAL FREITAS DA SILVA	245845823
36	ALECSANDRO CARDOSO DOS SANTOS	22535956X
37	MARCOS JOSE VITORINO PEREIRA	12334704X
38	GEOVA CERQUEIRA PEREIRA	32382923-5
39	DIORANDES VIANA MOREIRA	18763645X
40	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA	33501611X
41	DANIEL ALVES PAULINO DA SILVA	325792525
42	WILLIAM MACEDO DE SA COSTA	58508684
43	JACKSON BARBOSA MATOS	622769182
44	EMERSON GUTIERREZ DA SILVA	472251387

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

a) 02 fotos 3X4 recentes;

- b) RG. – Cédula de identidade expedita a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal.
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e

Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao_e_estadual <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

s) os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

t) Carteira do Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w)Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:

MOTORISTA DE TRANSPORTES PESADOS:

- Ensino Fundamental Completo.
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH na Categoria “D”.
- Exame Toxicológico.

Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Osasco, 07 de agosto de 2020.

**ROBERTO CARLOS GARDINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 3^a Convocação do Concurso Público nº 02/2019.**

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
07º	5832301-5	228844149	MOTORISTA DE TRANSPORTES PESADOS
10º	6214834-6	280434765	MOTORISTA DE TRANSPORTES PESADOS
14º	6155555-0	367484407	MOTORISTA DE TRANSPORTES PESADOS
16º	6217136-4	605153000	MOTORISTA DE TRANSPORTES PESADOS
26º	6175508-7	557118463	MOTORISTA DE TRANSPORTES PESADOS
27º	6121751-4	364099136	MOTORISTA DE TRANSPORTES PESADOS
31º	6226224-6	563639271	MOTORISTA DE TRANSPORTES PESADOS
32º	6150859-4	14358975	MOTORISTA DE TRANSPORTES PESADOS

Osasco, 07 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Osasco

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 13ª Convocação do Concurso Público nº 01/2017.**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
38º	56365	3238179	MÉDICO ANESTESISTA PLANTONISTA

Osasco, 07 de agosto de 2020

Prefeitura do Município de Osasco

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 8ª Convocação do Concurso Público nº 02/2019.**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
7º-PCD	5905208-2	65351305	OFICIAL ADMINISTRATIVO
130º	5905210-4	47436141	OFICIAL ADMINISTRATIVO
133º	5792939-4	54237981	OFICIAL ADMINISTRATIVO
134º	5803903-1	47405171	OFICIAL ADMINISTRATIVO
136º	5781907-6	37730595	OFICIAL ADMINISTRATIVO
138º	6212297-5	43910612	OFICIAL ADMINISTRATIVO
140º	5842082-7	34944117	OFICIAL ADMINISTRATIVO
145º	6210701-1	506656706	OFICIAL ADMINISTRATIVO
146º	5922918-7	43999847	OFICIAL ADMINISTRATIVO
147º	6192804-6	10330088	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148º	5803840-0	36478519	OFICIAL ADMINISTRATIVO

Osasco, 07 de agosto de 2020

Prefeitura do Município de Osasco

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27.065/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto executivo, execução de obras e prestação de serviços de engenharia para construção de viário e viaduto, sobre linha férrea e avenida, de acesso ao Conjunto Habitacional Miguel Costa, no Município de Osasco/SP.

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 15:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como o Diretor do Departamento de Projetos e Obras da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que assina os relatórios técnicos anexos às fls. 1.722/1.725 e 1.799, os quais deram embasamento à classificação, todos ao final nomeados, na sala de Licitações do Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, nº 161, Centro – Osasco/SP, para o julgamento das Propostas Comerciais, abertas em sessão no dia 23/07/2020, das seguintes licitantes: **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A.**, inscrita no CNPJ nº 66.806.555/0001-33, no Valor Total Proposto de **R\$ 14.462.515,73** (catorze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e setenta e três centavos) e **DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.780.776/0001-22, no Valor Total Proposto de **R\$ 17.457.100,22** (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cem reais e vinte e dois centavos). Primeiramente, cumpre esclarecer que de acordo com o **RELATÓRIO TÉCNICO** exarado pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano anexo às fls. 1.722/1.725, quando da análise das referidas propostas, restou consignado que as licitantes **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A.** e **DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.** apresentaram em suas composições de custo unitário **valores de mão de obra inferior ao piso salarial**. Registra a Comissão, que a promoção de diligência representa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

importante instrumento concedido à Comissão de Licitação para sanar as lacunas que eventualmente surjam, permitindo à Comissão ou à Autoridade Superior julgar corretamente o certame. Nesse sentido, versa no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. (grifo nosso)

A Comissão ressalta que a diligência somente se legitima se justificada e fundamentada no alcance do interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, sem que isso importe em contrariedade aos princípios licitatórios ou quebra da isonomia:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Lei 8666/93) (grifo nosso).

Insta salientar, que em diversas oportunidades o Tribunal de Contas da União admitiu que a existência de erros materiais ou omissões na planilha de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, a fim de buscar pela proposta mais vantajosa para Administração. (**Acordão 2.546/2015 – Plenário**). Assim, a Comissão, com fulcro no entendimento do TCU, realizou diligências junto as licitantes, enviando e-mails, conforme fls. 1.737/1.738 e 1.739/1.741, nos quais solicitou esclarecimentos às licitantes **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A.** e **DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

LTDA. As proponentes se manifestaram ao quanto solicitado, conforme documentos acostados às fls. 1.742/1.793 e 1.794/1.797, tendo sido os autos remetidos à Secretaria de Habitação de Desenvolvimento Urbano, para emissão de **RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO**. De acordo com o **relatório técnico**, emitido pela Secretaria de Habitação de Desenvolvimento Urbano, às fls. 1.799, a licitante, **DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou justificativa onde restou demonstrado que a empresa pratica a tabela de salários no âmbito do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo – SINICESP, ao qual se submete de acordo com a tipologia de serviços, cujos valores são ligeiramente superiores aos das composições dos índices (CPOS, SINAPI, SGSP) utilizados nas composições que definiram os preços oficiais da planilha licitatória (fls. 1795) e a licitante **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A** apresentou justificativa afirmando que não serão repassados quaisquer custos derivados de diferenças de valores relativos aos itens questionados à administração pública, sendo estes absorvidos pelo BDI declarado na proposta (fls. 1747 e 1752). Concluindo, a Secretaria de Habitação de Desenvolvimento Urbano informa que acata as justificativas apresentadas por ambas as licitantes, aceitando os argumentos por elas registrados, validando-se, portanto, as propostas referentes ao processo em tela e atestando que questões relativas à diligência foram plenamente esclarecidas. Ressalte-se que, a Comissão de Licitações não dispõe de conhecimentos técnicos acerca dos itens impugnados, haja vista que, não possui dentre os seus membros, nenhum integrante que seja engenheiro, arquiteto ou orçamentista, portanto, necessita dos embasamentos técnicos da área requisitante a fim de subsidiar suas decisões. Sendo assim, considerando a verificação da exequibilidade das propostas, por parte da área técnica da Secretaria de Habitação de Desenvolvimento Urbano às fls. 1.722, bem como embasada nos fundamentos do relatório técnico anexo às fls. 1.799, acerca das diligências realizadas, a Comissão verificou que nos relatórios técnicos emitidos pela Secretaria de Habitação de Desenvolvimento Urbano, não foi demonstrado que as falhas apontadas nas propostas tornaram as mesmas manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, além disso são propostas com valores globais inferiores ao orçamento estimado pela Administração. Nesta esteira, a Comissão resolve proferir o seguinte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

JULGAMENTO: CLASSIFICAR em 1º Lugar: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ nº 66.806.555/0001-33, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 14.462.515,73** (catorze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e setenta e três centavos) e em **2º Lugar: DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.780.776/0001-22, no Valor Total Proposto de **R\$ 17.457.100,22** (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cem reais e vinte e dois centavos), julgando como **VENCEDORA** pelo **menor valor total proposto** a licitante **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A**. Diante do julgamento, a senhora Presidente encerrou a presente sessão, devendo o ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, ficando concedido o prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recurso, cujo prazo será contado da data da publicação. Ausentes eventuais recursos, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para, a seu critério, homologar e adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão.

MEIRE REGINA HERNANDES
Presidente CPL 01

Membros:

Carla Regina Pais Fontes _____

Delfina Leite Silva Bueno de Camargo_____

Suplente

Rosemarie Duwe Santos _____

Diretor do Departamento de Projetos e Obras – SEHDU

Eduardo Muzzolon _____



**Prefeitura Municipal de Osasco
Secretaria de Administração
Departamento Central de Licitações e Compras**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso administrativo

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 010/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES E SEUS ANEXOS, LOCALIZADA NA AVENIDA EDMUNDO AMARAL, 588, JARDIM PIRATININGA, OSASCO/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.589/2019

1. DAS PRELIMINARES

Tratam-se de recursos interpostos, tempestivamente, pelas licitantes **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.** (fls. 1623-1625) e **RECOMA CONSTRUÇÕES, COM. IND. LTDA** (1658-1665), em face da decisão de inabilitação na Tomada de Preços nº 010/2020.

2. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A primeira recorrente, **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.**, alega em síntese que atendeu integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital. Aduz também, que a Escrituração Contábil Digital de HASH 0C6B82873DD747357CCB0D8A46539A5CD81389A foi substituída devido a uma atualização do sistema SPED para o ano calendário de 2019, que passou a ser obrigatória a recuperação do arquivo anterior, por este motivo, foi necessária a retificação no calendário de 2018, contudo, tal retificação só ocorreu em 08 de julho de 2020, data esta, posterior à apresentação dos envelopes. Por fim, pede pelo deferimento do recurso e a consequente habilitação da empresa.



Prefeitura Municipal de Osasco
Secretaria de Administração
Departamento Central de Licitações e Compras

A segunda recorrente, **RECOMA CONSTRUÇÕES, COM. IND. LTDA**, interpôs recurso administrativo no dia 29/07/2020 em face da decisão que a considerou inabilitada por não apresentar carta fiança emitida por instituição bancária. Após reanálise do assunto, a licitante protocolou pedido de desistência do recurso interposto no dia 30/07/2020, conforme fls.1678.

3. DA ANÁLISE DAS RAZÕES:

3.1. PROGREDIOR:

O contador deste Departamento Central de Licitações e Compras, Davi Rocha de Moraes, em análise aos fundamentos expostos pela licitante **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**. em seu recurso administrativo, apresenta o seguinte parecer (fls. 1685):

“A empresa CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA. apresentou recurso em face da decisão que a inabilitou por não apresentar Escrituração Contábil Digital - ECD atualizada, aduzindo que a substituição da ECD de HASH 0C6B82873DD747357CCB0D8A465339A5CD81389A pela ECD de HASH 86B6C2447D5558D21C57AAFF319FF9C79C2C6273 e posteriormente pela ECD de HASH 6211C7B313C1B6DAD6C3F79AF41C3FB57BF0FF58 aconteceu, respectivamente, nos dias 02/07/2020 e 08/07/2020, conforme pesquisa no site do SPED Contábil (<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>), anexo às fls 1684, ou seja, após a abertura dos envelopes de habilitação, portanto, assiste razão a licitante quanto à apresentação oportuna e integral dos documentos referentes ao item 4.3 “alínea b” do Edital da Tomada de Preços 010/2020.”

3.2. RECOMA

A Comissão Permanente de Licitações deixa de analisar o Recurso interposto pela Licitante **RECOMA CONSTRUÇÕES, COM. IND. LTDA**, uma vez que a mesma protocolou pedido de desistência neste Departamento Central de Licitações e Compras conforme fls.1678.



**Prefeitura Municipal de Osasco
Secretaria de Administração
Departamento Central de Licitações e Compras**

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações em sede de juízo de reconsideração, facultado pelo artigo 109, §4º da Lei Federal 8.666/1993, **CONHECE** o presente recurso, para, no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE**, tornando **HABILITADA** a empresa **CONTRUTORA PROGREDIOR LTDA.**, dando prosseguimento ao certame, uma vez que se encontra regularmente cumprida a “**alínea b**” do **item 4.3** do edital, face a apresentação tempestiva e integral dos documentos exigidos para qualificação Econômico-financeira. Superada a fase recursal e a fase de apresentação de contrarrazões, por ausência destas, fica designada a sessão de abertura dos envelopes nº 2 (Proposta Comercial) para o dia 10/08/2020 às 10:30, na “**Sala Luiz Roberto Claudio da Silva**” (antiga Sala Osasco), localizada na Av. Lázaro de Mello Brandão, nº 300 (antiga Av. Bussocaba) - Vila Campesina - Osasco/SP. Intime-se os interessados quanto ao teor da presente decisão e publique-se o ato na Imprensa Oficial.

Osasco, 07 de agosto de 2020

Meire Regina Hernandes

Presidente CPL 01

Membros:

Carla Regina Pais Fontes _____

Delfina Leite Silva Bueno de Camargo_____

Suplentes:

Rosemarie Duwe Santos _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020**

Comunicamos que está **SUSPENSO** “sine die” o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.820/2020** - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**, para readequação do Edital. O Edital será republicado com nova data de abertura do certame através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Osasco, 07 de agosto de 2020.

Meire Regina Hernandes
Diretora DCLC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PROCESSO: Nº 27.712/2019
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

Às 10:10 horas do dia 04 de agosto do ano de 2020 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 980/2020 de 22/06/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 27.712/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 041/2020, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública e analisadas as propostas, foi aberta a fase para lances.

II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO: Após a rodada de lance foram convocadas as empresas primeiras classificadas: BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ 04.709.243/0001-54, para negociação e aceitabilidade dos preços, referente ao **item 01**; LOTUS MEDICAL LTDA – CNPJ 25.386.146/0001-48, para o **item 02 e 03**. Conferidos os documentos de habilitação e proposta pelo pregoeiro, bem como os catálogos e manuais técnicos operacionais pelo profissional técnico do DAB – Departamento de Atenção Básica, e estando de acordo com o solicitado no edital, as empresas foram declaradas **HABILITADAS**. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso.

III – ADJUDICAÇÃO: Os objetos da licitação foram Adjudicados para as empresas: : **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ 04.709.243/0001-54**, para o Item: 01 – AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, CAPACIDADE 21 LITROS, pelo valor total de **R\$ 95.200,00**; **LOTUS MEDICAL LTDA – CNPJ 25.386.146/0001-48**, para o item 02 – SELADORA DE MESA, pelo valor total de **R\$ 8.925,00** e para o item 03 – ESFIGMOMANÔMETRO COM AJUSTE ANALÓGICO, pelo valor total de **R\$ 9.199,40**.

A ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 041/2020.

Domingos Barone Filho
Pregoeiro

Anderson Ferreira Silva
Equipe de Apoio

Gustavo Procópio Fernandes
Equipe de Apoio

Carmem Cecília de Oliveira
Equipe de Apoio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO: 030.006/2019
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM

Às 10:00 horas do dia 03 de agosto do ano de 2020 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 980/2020 de 22/06/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº **030.006/2019**, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 040/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços para Contratação de Arbitragem**.

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública e analisadas as propostas, foi aberta a fase para lances. **II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lance, foram convocadas as empresas **PAULO ANTONIO DE MIRANDA EVENTOS E TREINAMENTOS ESPORTIVOS. – CNPJ 12.441.147/0001-04** para os **ITENS 01 a 05**; **L. DE S. ESPORTES EIRELI. - CNPJ 13.049.979/0001-34**, para os **Itens 06 e 07**; **JOSÉ ESTEVES LOPES FILHO EVENTOS. – CNPJ 11.250.035/0001-03** para os itens 08 e 09, o qual foi desclassificado por não atendimento ao item 9.1.4 do Edital; convocada a segunda classificada, a empresa **AR – SAÚDE GINÁSTICA LABORAL LTDA. – CNPJ 10.330.445/0001-93** para negociação e aceitabilidade dos preços. Analisadas as Propostas e documentos de habilitação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como os documentos elencados no item 11.1 do Edital, pela Área Requisitante, e atestando estarem de acordo com o Edital, as empresas foram habilitadas para os itens. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso.

III – ADJUDICAÇÃO: Os objetos da licitação foram adjudicados para as empresas **PAULO ANTONIO DE MIRANDA EVENTOS E TREINAMENTOS ESPORTIVOS. – CNPJ 12.441.147/0001-04**, para os itens: **01- Equipe de Arbitragem de Futebol de Campo**, pelo valor unitário de **R\$ 220,00**, **02- Equipe de Arbitragem de Futebol de Campo Base Sub 16**, pelo valor unitário de **R\$ 125,00**; **03- Equipe de Arbitragem de Futebol de Campo Base Sub 13,11,09 e 07**, pelo valor unitário de **R\$ 120,00**, **04- Equipe de Arbitragem de Futebol de Salão Adulto**, pelo valor unitário de **R\$ 150,00** e **05- Equipe de Arbitragem de Futebol de Salão Base**, pelo valor unitário de **R\$ 110,00**. A empresa **L. DE S. ESPORTES EIRELI. - CNPJ 13.049.979/0001-34**, para os



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

itens: 06- Equipe de Arbitragem de Handebol, pelo valor unitário de R\$ 200,00 e 07- Equipe de Arbitragem Basquetebol, pelo valor unitário de R\$ 185,00. A empresa AR – SAÚDE GINÁSTICA LABORAL LTDA. – CNPJ 10.330.445/0001-93, para os itens: 08- Equipe de Arbitragem Voleibol, pelo valor unitário de R\$ 147,00 e 09- Equipe de Arbitragem Voleibol Adaptado, pelo valor unitário de R\$ 147,00.

ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 040/2020.

Domingos Barone Filho
Pregoeiro

Anderson Ferreira Silva
Equipe de Apoio

Carla Regina Pais Fontes
Equipe de Apoio
(Em substituição a Elaine Rodrigues de Amorim – afastamento)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO: 01.424/2020
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
PARA ABASTECIMENTO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Às 10:00 horas do dia 21 de julho do ano de 2020 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 980/2020 de 22/06/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 01.424/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 027/2020, cujo objeto é o **Registro de preços para fornecimento de Medicamentos para Abastecimento da Rede de Saúde do MUNICÍPIO de OSASCO**

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública e analisada as propostas e devido aos problemas no sistema Comprasnet. a sessão foi suspensa e adiada para o dia 22/07/2020 às 10:00 horas, onde foi aberta a fase para lances.

II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO: Após a rodada de lance, foi convocada a empresa **FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA – CNPJ 10.450.805/0001-90** para o **Lote 02**, a qual foi desclassificada por falta de manifestação durante a convocação para negociação e aceitabilidade do valor. Convocada a empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO. - CNPJ 07.118.264/0001-93**, para os **Lotes 03, 04 e 06**, para negociação e aceitabilidade dos preços, e após a negociação os lotes 04 e 06 foram cancelados por preço excessivo. Quanto aos **lotes 01, 05 e 07** foram declarados desertos, por falta de propostas. Analisadas as Propostas e documentos de habilitação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como os documentos elencados no item 11.1 do Edital, e analisados pela Comissão Técnica da Secretaria da Saúde e atestando estarem de acordo com o Edital, a empresa foi habilitada para o **lote 03**. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso.

III – ADJUDICAÇÃO: Os objetos da licitação foram adjudicados para a empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO. - CNPJ 07.118.264/0001-93**, conforme segue:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Nº ITEM	DESCRIPÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO FINAL	VALOR FINAL TOTAL
16	Dexametasona 4 mg/ml, fosfato - ampola 2,5 ml	250.000	3,4000	850.000,0000
17	Diclofenaco sódico 25 mg/ml - ampola 3 ml	300.000	0,7633	228.990,0000
18	Dipirona sódica 500 mg/ml - ampola 2 ml	500.000	1,1400	570.000,0000
19	Dobutamina 12,5 mg/ml, cloridrato - ampola 20 ml	1.000	15,0433	15.043,3000
20	Dopamina 5 mg/ml, cloridrato - ampola 10 ml	1.000	0,8867	886,7000
21	Escopolamina 20 mg/ml, butilbrometo (hioscina) - ampola 1ml	15.000	0,8933	13.399,5000
22	Escopolamina 4 mg/ml, butilbrometo (hioscina) + dipirona sódica 500 mg/ml -ampola 5 ml	70.000	1,6067	112.469,0000
23	VANCOMICINA 500 MG, cromatograficamente purificada - FRASCO-AMPOLA 10 ML	3.000	18,0300	54.090,0000
24	Vasopressina (argipressina) 20ui/ml - ampola 1 ml	100	17,6067	1.760,6700
25	Vitamina do complexo b - ampola 2 ml	170.000	0,7050	119.850,0000
Total Lote III			60,0750	1.966.489,1700

Os Lotes 02, 04 e 06 foram fracassados e os Lotes 01, 05 e 07 considerados desertos.

ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 027/2020.

Domingos Barone Filho
Pregoeiro

Anderson Ferreira Silva
Equipe de Apoio

Gustavo Procópio Fernandes
Equipe de Apoio

Carla Regina Pais Fontes
Equipe de Apoio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES COMPRAS**

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº. 03.089/2019

NOTA DE EMPENHO nº 14179 e 14180/2020

DL nº. 17/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - **SS**

CONTRATADA: IMPERIAL PORTAS E CORTINAS FLEXÍVEIS LTDA

CNPJ: 29.069.706/0001-91

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DUPLAS FLEXÍVEIS

ASSINATURA: 29/07/2020

VALOR: R\$ 6.130,00 (SEIS MIL, CENTO E TRINTA REAIS)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020**

Processo nº 23.972/2019 – **SECRETARIA DE SAÚDE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA, LOCALIZADO NA AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 807 – OSASCO/SP.** O Edital poderá ser consultado e/ou obtido no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.transparencia.osasco.sp.gov.br – Visita Técnica: Conforme Edital – ENTREGA DOS ENVELOPES/ABERTURA: **DIA 14 DE SETEMBRO DE 2020, às 10h30min.**, na “**Sala Luiz Roberto Claudino da Silva**” (antiga Sala Osasco), localizada na Av. Lázaro de Mello Brandão, nº 300 (antiga Av. Bussocaba) - Vila Campesina - Osasco/SP. No caso da **entrega antecipada dos envelopes**, ou seja, **antes do dia 14/09/2020**, os mesmos deverão ser entregues/protocolados no Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, 161, Centro, Osasco/SP, CEP: 06018-100, das 8:00 às 17:00 horas.

Osasco, 07 de agosto de 2020.

Meire Regina Hernandes

Diretora DCLC

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**PORTARIA N° 028/2020 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura Processo Administrativo Disciplinar (nº 10699/2020) contra o(a) servidor(a) de matrícula nº 195.001, por violar o art. 3º, inc. III e XVI e art. 4º, inciso XII, c.c. art. 15, agravada nos termos do art. 29, inc. II, alíneas “e” e “f” todos da Lei Complementar 138/2005, devendo ser CITADO(S) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas no procedimento ordinário previsto no artigo 38 e seguintes da Lei Complementar 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de Suspensão.

Osasco, 05 de agosto de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 183/2020

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 6138/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 7 de agosto de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Divisão Consultiva

EXTRATOS:

Processo: 07.629/2020; Contrato nº 056/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Contratado: **RENOME REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI;** Assunto: Prestação de Serviços de nutrição e alimentação com fornecimento de refeições tipo serf-service e porcionado, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura do Município de Osasco, EM CARÁTER EMERGENCIAL, conforme exigências e especificações contidas no Termo de Referência às fls. 30/62, bem como justificativa de redução de quantidades às fls. 152/156 em razão da pandemia pelo COVID19 e nova proposta da CONTRATADA às fls. 165/166; Valor: R\$ 1.795.299,00 (Um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais); Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Processo: 06.909/2020; Contrato nº 065/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **ALIMEX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI;** Assunto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação para pacientes e servidores do Hospital de Campanha na Policlínica Dona Crê Bortolosso (Polinorte), em decorrência da Pandemia pelo Covid-19, conforme Termo de Referência, às fls. 10/26 e a Proposta da CONTRATADA, às fls. 28/29; Valor: R\$ 700.650,00 (setecentos mil e seiscentos e cinquenta reais); Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Processo: 13.011/2013; Termo de prorrogação nº 088/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: **CONSÓRCIO FBS/SOEBE/HIDROSTUDIO;** Assunto: O prazo de vigência de execução das Obras de Urbanização do Jardim Santa Rita, objeto do **Contrato 087/2013, fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2021,** conforme o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 0353056-23/2011/MDR/CAIXA, acostado às fls. 2322/2323, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Osasco, a manifestação da Secretaria Serviços e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Divisão Consultiva

Obras, às 2428/2430, Parecer Jurídico, às fls. 2131/2134 e Despacho de Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, à fl. 2135; Vigência: Prorrogação até o dia 31 de maio de 2021.

JEANETTE MASUTTI MASSA
Diretora do Departamento Consultivo
Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº 016.659/2019

Interessado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva com Subst. de Peças para Elevadores das Unidades Escolares Pertencentes a esta Secretaria de Educação.

**TERMO DE IMPROCEDÊNCIA do recurso, HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 38, VI, da Lei Federal 8.666/93 e ao artigo 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações, da **IMPROCEDÊNCIA dos Recursos** interpostos pelas empresas **FLEX SERVICES & TECNOLOGY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.472.645/0001-43 e **VECTOR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.555.252/0001-05 e **ADJUDICO** à empresa **CAPITAL LIFT ELEVADORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 19.833.907/0001-60, o objeto da licitação, que, segundo avaliação da Comissão Permanente de Licitações, cumpriu todas as exigências contidas no edital convocatório.

Osasco, 03 de agosto de 2020

José Toste Borges
Secretário de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº 07.763/2018

Interessado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa especializada para reforma emergencial do CEU Dra. Zilda Arns Neumann - Rua Theda Figueiredo Rega, 155 - Jardim Elvira - Osasco - SP

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo, nos termos do Decreto Municipal nº 11.750/2018 e no artigo 65, I e §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, AUTORIZO o aditamento do contrato nº 103/2019, celebrado entre a municipalidade e a empresa ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.578.285/0001-66, sendo prorrogado a vigência por mais 2 meses e acrescido ao valor montante a importância de R\$ 834.578,43 (Oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) correspondentes a 34,16% do valor inicialmente contratado.

Osasco, 06 de agosto de 2020.

JOSÉ TOSTE BORGES
Secretário de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº 032.451/2019

Interessado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 3º, I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações e adjudico à empresa **SARMUNG EQUIPAMENTOS E PRODUTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 54.368.410/0001-19, o objeto da licitação, sendo o ITEM 01 (*Colchão*), pelo valor unitário de R\$ 68,00 (*sessenta e oito reais*) para a quantidade de 7.000 unidades.

Osasco, 06 de agosto de 2020

José Toste Borges
Secretário de Educação

SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**HOMOLOGAÇÃO**Processo Administrativo N° 30.004/2019****Pregão Eletrônico: 033/2020**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COMPLETA AOS ATLETAS E EQUIPE TÉCNICA PARA OS JOGOS REGIONAIS E ABERTOS

Despacho: Nos termos do Art.: 3º, § 1º e § 6º do Decreto Municipal N° 11750/2018 e mediante parecer jurídico as fls 26266/269 do Processo Administrativo de N° 30.004/2019 HOMOLOGO a licitação acima mencionada os itens em favor da vencedora abaixo descrita:

MARCELO PEREIRA BEZERRA RESTAURANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.399.280/0001-49, pelo menor preço para os itens abaixo relacionados:

Item	Valor unitário
1. Café da manhã	R\$ 7,30
2. Almoço	R\$ 9,90
3. Jantar	R\$ 9,90
4. Ceia	R\$ 5,30
VALOR UNIT TOTAL (por pessoa)	R\$ 32,40

Osasco, 05 de agosto de 2020.

Rodolfo R Cara
Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo N° 11279/2019 (acompanha PA 30003/2019)

Tomada de Preços de nº 008/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA SOCIETY E CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DO BAIRRO JARDIM MUNHOZ JUNIOR (localizado a Rua Pereira Barreto) Osasco

Despacho: Nos termos do Art.: 3º, § 1º e § 6º do Decreto Municipal N° 11750/2018 ADJUDICO E HOMOLOGO a licitação acima mencionada pelo menor valor global, conforme segue:

FIX LOC. E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ de número 13.025.702/0001-71 pelo Valor Global de R\$ 397.733,56 (**trezentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos**)

Rodolfo R. Cara

Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 000168/2020

AÇÃO FISCAL: 000895/2020

Inscrição: 0000109299 - LURAGI TRANSPORTES DE CNPJ/CPF: 16.882.311/0001-61

Contribuinte: LURAGI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 23 - Rochdale

No exercício das funções de Fiscal Tributário, dá-se início à fiscalização do Contribuinte acima identificado, notificando-o a apresentar os elementos abaixo especificados, em 15 dias(s), a contar do recebimento desta, no horário das 09:00 às 16:00 horas, no endereço acima mencionado, nos Termos do Artigo 237, da Lei Complementar 139 de 24 de Novembro de 2005.

A presente notificação se refere ao Processo Administrativo nº 7719/2020, e cumpre a função de informar que foi constatada inconsistência entre a receita bruta referente a prestação de serviço e a declaração junto ao Simples Nacional, no período de JANEIRO/2015 a DEZEMBRO/2017.

IRREGULARIDADES:

1. Ao longo do período de 01/2015 a 12/2016, SEGREGOU INCORRETAMENTE A RECEITA, declarando como sendo sujeito ao ICMS.

IMPORTANTE REVER TODO O PERÍODO DE JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2017, PARA SANAR AS IRREGULARIDADES.

Nestes termos, solicita-se no prazo de 15 (quinze) dias, a Autorregularização de sua declaração de receita na base do Simples Nacional, através de uma DECLARAÇÃO RETIFICADORA, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, Art. 85, §11º e 12º e LC nº 123/2006, Art. 34, § 3º, evitando assim, uma futura Ação Fiscal, por parte deste ente público.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, favor entrar em contato com o Fiscal Tributário Ideval de Moraes Júnior, por meio do telefone (11) 2182-1316 ou do E-mail: ideval.sf@osasco.sp.gov.br

Observações: Os documentos deverão vir acompanhados de relação quantitativa e descritiva em 2 (duas) vias. Outros documentos que vierem a se tornar necessários, serão solicitados oportunamente. O não atendimento a essa Intimação sujeitará o contribuinte às sanções previstas no Código Tributário Municipal.

CONTRIBUINTE OU PREPOSTO

DATA - HORA



IDEVAL DE MORAES JÚNIOR
Fiscal Tributário - Matrícula: 26183

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Departamento de Controle do Uso do Solo

ATOS DO DIRETOR**COMUNIQUE-SE CI 17**

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
18807/2019	6731/2019	13697/2017
10587/2020	10588/2020	6138/2017
13069/2018	10544/2020	10596/2020
10602/2020	32547/2019	7400/2020
32543/2019	32549/2019	4136/2020
14116/2019	25202/2019	31745/2019
1264/2020	17031/2019	16780/2019
12957/2019		

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
736/2020	36998
492/2020	38259
734/2020	36997
29125/2019	38334
21097/2019	38644
5929/2020	38131
19761/2018	37185
5477/2020	38645
4120/2017	39107
4961/2014	37264
8712/2016	37399

INDEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
28936/2013	32949

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
5892/2013	18174

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
18066/2013	22956
28711/2013	34442
17058/2013	21943

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA E EMBARGO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
19402/2012	11319

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO

Nº DE PROCESSOS
26273/2013

OSASCO, 07 DE AGOSTO DE 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DO SOLO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico, 59, 60, 61, 285 § 1º, 253, 334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
38976	03/07/2020	ELIANA APARECIDA DE M. DA SILVEIRA
38186	17/06/2020	LOBER EMPRE. E PART. SC LTDA
38972	03/07/2020	GERALDO MOREIRA
38192	19/06/2020	JEFFERSON PECCI
38193	19/06/2020	ESPERANÇA EMILIA P. DA A. NOBRE
38180	15/06/2020	IZILDA MARTINS DUTRA
38586	08/06/2020	VALDOMIRO MARTINS FILHO
38587	08/06/2020	PAULO ARISTEU FABIANO
38589	08/06/2020	JOAO CANDIDO DO CARMO
39061	29/07/2020	BLISS EMPREE. IMOBILIARIO LTDA
37992	06/07/2020	SHIGERU MATSUBARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 4928/2018, artigos 5, 12º E 13, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
38733	26/06/2020	ELETROPAULO S/A
38734	26/06/2020	ELETROPAULO S/A
38735	26/06/2020	ELETROPAULO S/A
38736	26/06/2020	ELETROPAULO S/A
38737	26/06/2020	ELETROPAULO S/A
38738	26/06/2020	ELETROPAULO S/A

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII,374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
38380	18/05/2020	SANDRA HELENA DE S. PRATES
38893	03/08/2020	MARCOS GUSMÃO MATHEUS

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
36789	26/11/2019	WALTER ALVES MANFREDINI
36800	27/11/2019	WALTER ALVES MANFREDINI
38761	19/05/2020	RICARDO DIAS CARDOSO
38884	22/07/2020	RICARDO DIAS CARDOSO
38750	28/07/2020	MASSAO TAKIMOTO

OSASCO, 07 DE AGOSTO DE 2020

SECRETARIA DE SAÚDE

Atos do Secretario

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

AO COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO DEFERE OS ABAIXOS DISCRIMINADOS.

Razão Social: BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Endereço: Avenida dos Autonomistas, 1828 - Quiosque QB 271 - Osasco.

CNPJ/CPF: 13.574.594/1187-82

CNAE: 5611-2/03 - Lanchonete, casas de chá, de suco e similares.

Nº Protocolo: 000. 224/2020.

Data do Deferimento: 05/03/2020

Data de Validade: 31/03/2021

Responsável Legal: Iuri de Araújo Miranda

Responsável Técnico: N/A.

Nº CEVS: 35.344.0110-561-002-006-1-1 – Estabelecimento

Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: ALCEBÍADES CARLOS DOS SANTOS

Endereço: Rua: Lidia Lisfei, 950 - Casa 02 - Helena Maria - Osasco.

CNPJ/CPF: 36.030.008/0001-48

CNAE: 4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas.

Nº Protocolo: 000.954/2020.

Data do Deferimento: 21/02/2020

Data da Validade: 31/03/2021

Responsável Legal: Alcebíades Carlos dos Santos

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 35.344.0110-493-000-447-1-7 – Estabelecimento

Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFÉS LTDA.

Endereço: Avenida dos Autonomistas, 1768 - 1828 - Pavimento 1 - Espaço Comercial D 07 - D 08 - Vila Yara - Osasco.

CNPJ/CPF: 07.984.267/0149-17

CNAE: 5611-2/03 - Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares

Nº Protocolo: 001.068/2020

Data do Deferimento: 12/03/2020

Data da Validade: 12/03/2021

Responsável Legal: Antônio José Rocheta de Sousa Neves

Responsável Técnico: N/A.

Nº CEVS: 35.344.0110-561-002-013-1-6 – Estabelecimento

Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: ALTEIRES MARTA CRISTIANA SIRQUEIRA DE SOUZA

Endereço: Avenida Benedito Alves Turíbio, 221 - Padroeira - Osasco.

CNPJ/CPF: 13.850.386/0001-72

CNAE: 4721-1/04 - Comércio varejista de alimentos.

Nº Protocolo: 001.218/2020

Data do Deferimento: 25/03/2020

Data da Validade: 25/03/2021

Responsável Legal: Alteires Marta Cristiana Sirqueira de Souza Martins.

Responsável Técnico: N/A

Nº CEVS: 35.344.0110-472-000-107-1-5 – Estabelecimento.

Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: FCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 81 - Quiosque 1008 - Centro - Osasco.
CNPJ/CPF: 06.090.894/0025-01
CNAE: 5611-2/03 - Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares
Nº Protocolo: 001.338/2020
Data do Deferimento: 12/03/2020
Data da Validade: 12/03/2021
Responsável Legal: Antônio José Detsi Pereira
Responsável Técnico: N/A.
Nº CEVS: 35.344.0110-561-002-014-1-3 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: FCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 81 - Quiosque 21 - Centro - Osasco.
CNPJ/CPF: 06.090.894/0024-20
CNAE: 5611-2/03 - Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares
Nº Protocolo: 001.339/2020
Data do Deferimento: 12/03/2020
Data da Validade: 12/03/2021
Responsável Legal: Antônio José Detsi Pereira
Responsável Técnico: N/A.
Nº CEVS: 35.344.0110-561-002-016-1-8 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: FCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 81 - Quiosque 11 - Centro - Osasco.
CNPJ/CPF: 06.090.894/0023-40
CNAE: 5611-2/03 - Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares
Nº Protocolo: 001.345/2020
Data do Deferimento: 12/03/2020
Data da Validade: 12/03/2021
Responsável Legal: Antônio José Detsi Pereira
Responsável Técnico: N/A.
Nº CEVS: 35.344.0110-561-002-015-1-0 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: SAEZ TRANSPORTES EIRELI
Endereço: Rua Áqua Marinha, 27 Letra A – Mutinga – Osasco.
CNPJ/CPF: 09.525.937/0001-55
CNAE: 4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas
Nº Protocolo: 001.617/2020
Data do Deferimento: 22/04/2020
Data da Validade: 22/04/2021
Responsável Legal: Francisco Carlos Saez
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110-493-000-461-1-6 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: ANDERSON VAZ SILVA
Endereço: Avenida Graciela Flores de Piteri, 91 - Apartamento 10 - Bloco1 – Aliança – Osasco.
CNPJ/CPF: 15.703.404/0001-19
CNAE: 4930.2/02 - Transporte rodoviário de cargas.
Nº Protocolo: 003.536/2020
Data do Deferimento: 22/04/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Anderson Vaz Silva
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110- 493-000-462-1-3 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: FABIANA & MARCELO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.
Endereço: Rua: João Ribeiro de Barros, 294 - Jaguaribe - Osasco.
CNPJ/CPF: 10.400.852/0001-20
CNAE: 4633-8/02 - Comercio Atacadista de aves vivas e ovos.
Nº Protocolo: 003.914/2020
Data do Deferimento: 22/04/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Dioogo Mesquita Mendonça
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110-463-000-172-1-3 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: BRASIL EXPRESS TRANSPORTES URGENTES EIRELI
Endereço: Avenida Lourenco Belloli, 700 - Galpão 07 D - Menck - Osasco.
CNPJ/CPF: 15.242.990/0001-41
CNAE: 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Cargas.
Nº Protocolo: 007.472/2020
Data do Deferimento: 02/06/2020
Data da Validade: 02/06/2021
Responsável Legal: Mateus Lira Teixeira
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110- 493-000-471-1-2 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: NOSSO ACAI LANCHONETE LTDA
Endereço: Rua Juan Vicente, 482 - Bandeiras - Osasco.
CNPJ/CPF: 32.305.784/0001-52
CNAE: 5611-2/03 - Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares.
Nº Protocolo: 000.584/2019
Data do Deferimento: 27/02/2020
Data da Validade: 31/03/2020
Responsável Legal: Douglas Bispo de Santana
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110- 561-001-996-1-3 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: MERCEARIA ESPERANCA AZEVEDO LTDA
Endereço: Rua Amador Bueno, 490 - Piratininga - Osasco.
CNPJ/CPF: 32.527.297/0001-34
CNAE: 4712-1/00 - Comércio Varejista de Alimentos
Nº Protocolo: 002.436/2019
Data do Deferimento: 02/04/2019
Data da Validade: 02/04/2020
Responsável Legal: Rodrigo de Azevedo
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110-471-000-432-1-4 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: FORTE ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Endereço: Avenida Victor Civita, 2083 - Conceição - Osasco.
CNPJ/CPF: 21.498.077/0001-03
CNAE: 4639-7/01 - Comércio Atacadista de Alimentos
Nº Protocolo: 007.910/2019
Data do Deferimento: 04/06/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: José Ricardo Guerra de Barros Mello
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110-463-000-174-1-8 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: MARCIO CARVALHO DA SILVA
Endereço: Rua Antônio Roberto Parente, 133 – Vila Menck – Osasco.
CNPJ/CPF: 33.629.961/0001-19
CNAE: 4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas
Nº Protocolo: 011.701/2019
Data do Deferimento: 15/05/2019
Data da Validade: 31/03/2020
Responsável Legal: Márcio Carvalho da Silva
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110-493-000-347-1-1 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: SABIO TRANSPORTE LTDA
Endereço: Rua Três Andradadas, 392 - Piratininga - Osasco.
CNPJ/CPF: 10.695.486/0001-83
CNAE: 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Cargas
Nº Protocolo: 014.200/2019
Data do Deferimento: 19/03/2020
Data da Validade: 19/03/2021
Responsável Legal: Ilso Roberto Sabio
Responsável Técnico: Maria Aparecida Rastelli de Camargo
Nº CEVS: 35.344.0110-493-000-437-1-0 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: EUNICE TEREZINHA DE BRITO ME
Endereço: Rua: Álvaro Alvim, 262 - Loja 2 - Cipava - Osasco.
CNPJ/CPF: 09.154.615/0001-47
CNAE: 4729-6/99 - Comércio Varejista de Alimentos
Nº Protocolo: 016.535/2019
Data do Deferimento: 07/05/2020
Data da Validade: 07/05/2021
Responsável Legal: Eunice Terezinha de Britto
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110-472-000-987-1-0 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: PAOZRIA PADARIA E CONFEITARIA EIRELI
Endereço: Avenida Dionysia Alves Barreto, 288 - Vila Osasco - Osasco.
CNPJ/CPF: 34.405.611/0001-31
CNAE: 4721-1/02 – Padaria e confeitoria com predominância em revenda.
Nº Protocolo: 021.096/2019
Data do Deferimento: 22/10/2019
Data da Validade: 22/10/2020
Responsável Legal: Regina Maria Rodrigues
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110-472-000932-1-1 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: DIDA & TECA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
Endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, 1399 - Rochdale - Osasco.
CNPJ/CPF: 34.482.048/0001-03
CNAE: 5611-2/01 - Restaurantes e similares
Nº Protocolo: 021.610/2019
Data do Deferimento: 24/10/2019
Data da Validade: 31/03/2020
Responsável Legal: Gilson Silva de Souza
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110-561-001-942-1-2 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: AUDREY SANTOS ALBUQUERQUE COPETE
Endereço: Avenida Dionysia Alves Barreto, 412 - Vila Osasco - Osasco.
CNPJ/CPF: 34.848.821/0001-02
CNAE: 4723-7/00 - Comércio Varejista de Bebidas
Nº Protocolo: 024.347/2019
Data do Deferimento: 15/10/2019
Data da Validade: 15/10/2020
Responsável Legal: Audrey Santos Albuquerque Copete
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110-472-000-929-1-6 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: NOTCO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Endereço: Avenida Lourenco Belloli, 600 - Galpão 2 - Sala 9 - Menck - Osasco.
CNPJ/CPF: 33.119.545/0002-51
CNAE: 4637-1/99 - Comércio Atacadista de Alimentos
Nº Protocolo: 025.528/2019
Data do Deferimento: 19/05/2020
Data da Validade: 19/05/2021
Responsável Legal: Luiz Augusto de Lima E Silva Filho
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-463-000167-1-3 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: EBMAC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Endereço: Avenida Doutor Mauro Lindemberg Monteiro, 185 - Armazém 18 - Santa Fé - Osasco.
CNPJ/CPF: 05.755.563/0002-94
CNAE: 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Cargas
Nº Protocolo: 026.270/2019
Data do Deferimento: 14/02/2020
Data da Validade: 14/03/2021
Responsável Legal: William Zucolote de Oliveira
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 35.344.0110-493-000-444-1-5 – Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: VIANA'S SUPERMERCADOS EIRELI - ME
Endereço: Rua Rio Tocantins, 169 – I.A.P.I. -Osasco.
CNPJ/CPF: 28.066.715/0001-66
CNAE: 46.39-7/01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Nº Protocolo: 018.403/2017
Data do Deferimento: 18/06/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Elisoma Viana
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-463-000164-1-1 - Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: MUNDIAL CAFÉ LTDA - ME
Endereço: Rua Antônio Aqu. 370 – Box 1 – Centro - Osasco.
CNPJ/CPF: 24.637.436/0005-88
CNAE: 56.11-2/03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
Nº Protocolo: 010.361/2017
Data do Deferimento: 07/05/2020
Data da Validade: 07/05/2021
Responsável Legal: Eduardo Kachvartanian
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 343440110-561-001337-1-0 - Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Renovação de Licença de Funcionamento para o exercício do ano de 2020.

Razão Social: INARI RESTAURANTE LTDA
Endereço: Avenida Santo Antônio, 1508 – Centro - Osasco.
CNPJ/CPF: 32.687.965/0001-90
CNAE: 56.11-2/01 – Restaurantes e similares.
Nº Protocolo: 023.845/2019
Data do Deferimento: 07/05/2020
Data da Validade: 07/05/2021
Responsável Legal: José Quirino dos Reis
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-561-001953-1-6 - Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: ANA PAULA PEREIRA NUNES
Endereço: Rua Belmonte, 301 – Aliança - Osasco.
CNPJ/CPF: 26.334.345/0001-75
CNAE: 47.13-0/02 – Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.
Nº Protocolo: 007.186/2017
Data do Deferimento: 15/05/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Ana Paula Pereira Nunes
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-471-000350-1-7 - Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: LUIZ ANTONIO BITANTE
Endereço: Rua Sebastião Picão, 212 - Ayrosa -Osasco.
CNPJ/CPF: 18.807.350/0001-20
CNAE: 49.30-2/01 – Transporte rodoviário de cargas.
Nº Protocolo: 009.085/2020
Data do Deferimento: 08/07/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Luiz Antônio Bitante
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-493-000477-1-6 - Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: V S RAMOS DE MORAES LTDA - ME
Endereço: Rua Dona Primitiva Vianco, 510 – Loja 4 – Centro - Osasco.
CNPJ/CPF: 29.578.639/0001-30
CNAE: 47.29-6/99 - Comércio varejista de alimentos.
Nº Protocolo: 002.154/2018
Data do Deferimento: 06/05/2020
Data da Validade: 06/05/2021
Responsável Legal: Edimarcio José de Moraes
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-472-000984-1-8 - Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: EDER LEITAO
Endereço: Rua Brilhante, 335 – Mutinga - Osasco.
CNPJ/CPF: 15.179.916/0001-28
CNAE: 49.30-2/01 – Transporte rodoviário de cargas.
Nº Protocolo: 008.779/2020
Data do Deferimento: 03/07/2020
Data da Validade: 03/07/2021
Responsável Legal: Eder Leitão
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-493-000476-1-9 - Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: ELITE DO CIPAVA PANIFICADORA LTDA
Endereço: Avenida Juan Cabrerizo, 284 – Loja - Cipava - Osasco.
CNPJ/CPF: 21.249.705/0001-17
CNAE: 47.21-1/02 – Padaria e confeitaria com predominância de revenda.
Nº Protocolo: 008.051/2017
Data do Deferimento: 18/06/2020
Data da Validade: 18/06/2021
Responsável Legal: Fabio Antonio Alquerro Oliveira
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-472-000992-1-0 - Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: HURSAN COMERCIAL LTDA
Endereço: Rua Sérgio Porto, 200 – Remédios - Osasco.
CNPJ/CPF: 04.687.478/0001-92
CNAE: 46.91-5/00 - Comércio atacadista de alimentos.
Nº Protocolo: 024.267/2019
Data do Deferimento: 15/05/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Augusto Hursan Ribeiro
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 343440110-469-000084-1-9 - Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Renovação de Licença de Funcionamento para o exercício do ano de 2020.

Razão Social: REGINALDO CANDIDO MOREIRA
Endereço: Rua Frei Gaspar, 334 – Piratininga - Osasco.
CNPJ/CPF: 12.672.508/0001-15
CNAE: 46.30-2/02 - Transporte rodoviário de cargas.
Nº Protocolo: 028.249/2010
Data do Deferimento: 01/06/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Reginaldo Cândido Moreira
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-493-000469-4 - Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Razão Social: NILTON SANTANA
Endereço: Rua Brilhante, 573 – Mutinga - Osasco.
CNPJ/CPF: 32.835.252/0001-27
CNAE: 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de cargas.
Nº Protocolo: 007.970/2020
Data do Deferimento: 01/06/2020
Data da Validade: 31/03/2021
Responsável Legal: Nilton Santana
Responsável Técnico: N/A
Nº CEVS: 353440110-493-000470-1-5 - Estabelecimento
Tipo de Solicitação Deferida: Licença de Funcionamento Inicial.

Osasco, 26 de julho de 2020.

Fernando Machado Oliveira
Secretario de Saúde

Atos do Secretario

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

AO COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO INDEFERE OS ABAIXOS DISCRIMINADOS.

Razão Social: LUCIA CASTRILLON PIEDRA

Endereço: Rua Ciriema, 39 – Vila Ayrosa - Osasco.

CNPJ/CPF: 050.034.308-09

Atividade: 86.30-5/04 - Atividade odontológica.

Nº Protocolo: 010.084/1999

Data do Indeferimento: 22/04/2020

Responsável Legal: Lucia Castrillon Piedra

Responsável Técnico: Lucia Castrillon Piedra

CEVS N°: 353440110-851-000696-1-4 – Estabelecimento

CEVS N°: 353440110-851-000697-1-1 – Equipamento

Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: REGIA BATISTAO PEREZ

Endereço: Praça Avelino Francisco de Lima, 357 – Sala 04 – Jardim Novo Osasco - Osasco.

CNPJ/CPF: 136.980.388-54

Atividade: 86.30-5/04 - Atividade odontológica.

Nº Protocolo: 010.623/1999

Data do Indeferimento: 22/04/2020

Responsável Legal: Régia Batista Perez

Responsável Técnico: Régia Batista Perez

CEVS N°: 353440110-851-000945-1-0 – Estabelecimento

CEVS N°: 353440110-851-000946-1-7 – Equipamento

Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: VILMA HIDEKO KANEJOYA

Endereço: Rua Clotilde Galesi, 84 – Vila Osasco - Osasco.

CNPJ/CPF: 072.270.668-51

Atividade: 86.30-5/04 - Atividade odontológica.

Nº Protocolo: 011.545/1999

Data do Indeferimento: 22/04/2020

Responsável Legal: Vilma Hideko Kaneoya

Responsável Técnico: Vilma Hideko Kaneoya

CEVS N°: 353440110-851-000774-1-2 – Estabelecimento

CEVS N°: 353440110-851-000775-1-0 – Equipamento

Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: EVA MARTA RIBEIRO

Endereço: Rua Professor José Azevedo Minhoto, 97 - Quitaúna - Osasco.

CNPJ/CPF: 255.252.716-72

Atividade: 86.30-5/04 - Atividade odontológica.

Nº Protocolo: 021.861/1998

Data do Indeferimento: 22/04/2020

Responsável Legal: Eva Maria Ribeiro

Responsável Técnico: Eva Marta Ribeiro

CEVS N°: 353440100-851-000228-1-2 – Estabelecimento

CEVS N°: 353440110-851-000229-1-0 – Equipamento

Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: WANDER JOSE
Endereço: Avenida Antônio Carlos Costa, 588 – Jardim Cipava - Osasco.
CNPJ/CPF: 302.280.266-87
Atividade: 86.30-5/04 – Atividade Odontológica.
Nº Protocolo: 002.382/1999
Data do Indeferimento: 22/04/2020
Responsável Legal: Wander José
Responsável Técnico: Wander José
CEVS Nº: 353440110-863-000304-1-4 – Estabelecimento
CEVS Nº: 353440110-851-000305-1-1 – Equipamento
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: MITSUO OZAKI
Endereço: Rua Lancioto Viviani, 82 – Centro - Osasco.
CNPJ/CPF: 849.139.408-72
Atividade: 86.30-5/04 – Atividade odontológica.
Nº Protocolo: 002.121/1999
Data do Indeferimento: 22/04/2020
Responsável Legal: Mitsuo Ozaki
Responsável Técnico: Mitsuo Ozak
CEVS Nº: 353440110-863-000245-1-1 – Estabelecimento
CEVS Nº: 353440110-851-000246-1-9 – Equipamento
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: ADRIANA SILVA ALVES
Endereço: Rua Gardênia, 345 – Sala 06 – Jardim das Flores - Osasco.
CNPJ/CPF: 169.398.058-42
Atividade: 86.30-5/04 – Atividade odontológica.
Nº Protocolo: 022.770/1999
Data do Indeferimento: 22/04/2020
Responsável Legal: Adriana Silva Alves
Responsável Técnico: Adriana Silva Alves
CEVS Nº: 353440101-851-000518-1-0 – Estabelecimento
CEVS Nº: 353440110-851-000519-1-8 – Equipamento
CEVS Nº: 353440110-851-000536-1-9 – Equipamento
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: ALICE BOCCATTO
Endereço: Avenida Cruzeira do Sul, 970 – sala 01 - Rochdale - Osasco.
CNPJ/CPF: 075.129.038-63
Atividade: 86.30-5/04 – Atividade odontológica.
Nº Protocolo: 001.776/2010
Data do Indeferimento: 28/02/2019
Responsável Legal: Alice Boccatto
Responsável Técnico: Alice Boccatto
CEVS Nº: 353440110-863-000531-1-2 – Estabelecimento
CEVS Nº: 353440110-851-000532-1-0 – Equipamento
Tipo de Indeferimento: Cancelamento de atividades no local a pedido do interessado.

Razão Social: ALICE BOCCATTO
Endereço: Avenida Cruzeira do Sul, 970 – Sala 01 – Rochdale - Osasco.
CNPJ/CPF: 075.129.038-63
Atividade: 86.30-5/04 – Atividade odontológica.
Nº Protocolo: 002.120/1999
Data do Indeferimento: 27/05/2020
Responsável Legal: Alice Boccatto
Responsável Técnico: Alice Boccatto
CEVS N°: 353440110-863-000531-1-2 – Estabelecimento
CEVS N°: 353440110-851-000532-1-0 – Equipamento
Tipo de Indeferimento: Cancelamento de atividades no local a pedido do interessado.

Razão Social: FLAVIO MILAZZOTTO
Endereço: Rua Ari Barroso, 36 – Sala 04 – Presidente Altino - Osasco.
CNPJ/CPF: 662.474.468-53
Atividade: 86.30-5/04 – Atividade odontológica.
Nº Protocolo: 010.569/1999
Data do Indeferimento: 22/04/2020
Responsável Legal: Flavio Milazzotto
Responsável Técnico: Flavio Milazzotto
CEVS N°: 353440110-863-000690-1-9 – Estabelecimento
CEVS N°: 353440110-851-000708-1-5 – Equipamento
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: HELIO TOLEDO JUNIOR
Endereço: Avenida Oswaldo Colino, 230 – Presidente Altino - Osasco.
CNPJ/CPF: 029.878.228-63
Atividade: 86.30-5/04 – Atividade odontológica.
Nº Protocolo: 011.596/1999
Data do Indeferimento: 22/04/2020
Responsável Legal: Helio Toledo Junior
Responsável Técnico: Helio Toledo Junior
CEVS N°: 353440110-863-000491-1-5 – Estabelecimento
CEVS N°: 353440110-851-000492-1-2 – Equipamento
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: MARISTELA TÁPIAS GALRÃO
Endereço: Avenida Antônio Carlos Costa, 1071 – 1º andar – Sala 3 – Vila Aliança - Osasco.
CNPJ/CPF: 215.638.518-14
Atividade: 86.30-5/04 - Atividade odontológica.
Nº Protocolo: 020.687/1999
Data do Indeferimento: 23/04/2020
Responsável Legal: Maristela Tápias Galrão
Responsável Técnico: Maristela Tápias Galrão
CEVS N°: 353440110-851-000206-1-3 – Estabelecimento
CEVS N°: 353440110-851-000207-1-0 – Equipamento
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Osasco, 13 de julho de 2020.

Fernando Machado Oliveira
Secretario de Saúde

Atos do Secretario

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

AO COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO INDEFERE OS ABAIXOS DISCRIMINADOS.

Razão Social: KINSAK SUSHI BAR KM 18 LTDA EPP

Endereço: Avenida Hildebrando de Lima, 425 – 421 – Km 18 - Osasco.

CNPJ/CPF: 26.410.314/0001-56

Atividade: 56.11-2/01 – Restaurante e similares.

Nº Protocolo: 024.736/2019

Data do Indeferimento: 29/05/2020

Responsável Legal: Jaelson Ribeiro Rocha

Responsável Técnico: N/A

CEVS Nº: N/C

Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: LUIZ GUILHERME LEME - ME

Endereço: Rua Antônio Agu, 121 – Loja 105 Piso Superior – Centro - Osasco.

CNPJ/CPF: 27.633.405/0001-13

Atividade: 56.11-2/03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Nº Protocolo: 008.475/2017

Data do Indeferimento: 03/06/2020

Responsável Legal: Luiz Guilherme Leme

Responsável Técnico: N/A

CEVS Nº: 353440110-561-001427-0-0 - Estabelecimento

Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: ANTONIO MARCOS DOS REIS

Endereço: Rua Paranaense, 1137 - Conceição - Osasco.

CNPJ/CPF: 15.079.613/0001-33

Atividade: 56.11-2/01 – Restaurantes e similares.

Nº Protocolo: 001.336/2015

Data do Indeferimento: 16/06/2020

Responsável Legal: Antônio Marcos dos Reis

Responsável Técnico: N/A

CEVS Nº: 353440110-561-001405-0-3 - Estabelecimento

Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: LEANDRO DA TRINDADE

Endereço: Rua Quero-Quero, 476 - Área J - Aliança - Osasco.

CNPJ/CPF: 15.436.856/0001-81

Atividade: 56.11-2/02 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

Nº Protocolo: 005.493/2015

Data do Indeferimento: 16/06/2020

Responsável Legal: Leandro da Trindade

Responsável Técnico: N/A

CEVS Nº: 353440110-561-001295-0-0 - Estabelecimento

Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: RESTAURANTE PANELA DE FAMILIA LTDA - ME
Endereço: Av. Presidente Médice, 89 – Jardim Helena Maria - Osasco.
CNPJ/CPF: 18.929.410/0001-87
Atividade: 5611-2/01 – Restaurantes e similares.
Nº Protocolo: 002.054/2015
Data do Indeferimento: 16/06/2020
Responsável Legal: Leila Maria Fumeiro Kanai
Responsável Técnico: N/A
CEVS Nº: 353440110-561-000910-0-6 - Estabelecimento
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: ROBERIO SULAS FERREIRA ME
Endereço: Avenida Maria Campos, 706 – Sala 02 - Centro - Osasco.
CNPJ/CPF: 07.848.123/0001-26
Atividade: 5611-2/02 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.
Nº Protocolo: 021.102/2014
Data do Indeferimento: 19/05/2020
Responsável Legal: Roberio Sula Ferreira
Responsável Técnico: N/A
CEVS Nº: 353440110-561-000087-1-0
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: RESTAURANTE FAMILIA SEMEANDO GRATIDAO LTDA
Endereço: Avenida Olavo Bilac, 438 – Quitaúna - Osasco.
CNPJ/CPF: 35.587.248/0001-85
Atividade: 56.11-2/03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
Nº Protocolo: 031.581/2019
Data do Indeferimento: 05/06/2020
Responsável Legal: Edson Nunes Lamboia
Responsável Técnico: N/A
CEVS Nº: N/C
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: COMERCIAL ALIMENTICIA RANIERI LTDA ME
Endereço: Avenida Benedito Alves Turíbio, 665 – Padroeira - Osasco.
CNPJ/CPF: 07.954.745/0001-39
Atividade: 47.12-1/00 – Comércio varejista de alimentos.
Nº Protocolo: 026.999/2010
Data do Indeferimento: 18/05/2020
Responsável Legal: Ranieri Rebouças Cardoso
Responsável Técnico: N/A
CEVS Nº: N/C
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: BRASIL FRANGO FRITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: Avenida Sarah Veloso, 250 – Jardim Veloso - Osasco.
CNPJ/CPF: 10.388.360/0001-66
Atividade: 56.11-2/03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
Nº Protocolo: 022.924/2019
Data do Indeferimento: 05/06/2020
Responsável Legal: Alexandre Augusto da Silva Militão
Responsável Técnico: N/A
CEVS Nº: N/C
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: RESTAURANTE BOTECOSS LTDA
Endereço: Avenida Bussocaba, 850 – Loja 13 - Umuarama - Osasco.
CNPJ/CPF: 33.789.388/0001-00
Atividade: 56.11-2/01 – Restaurantes e similares.
Nº Protocolo: 030.585/2019
Data do Indeferimento: 04/06/2020
Responsável Legal: Gustavo Araujo Costa Santos
Responsável Técnico: N/A
CEVS Nº: 353440110-561-001990-0-1 - Estabelecimento
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Razão Social: SOLANGE PORFIRIO DA SILVA LANCHONETE E RESTAURANTE
Endereço: Rua General Bitencourt, 156 - Centro - Osasco.
CNPJ/CPF: 35.740.920/0001-20
Atividade: 5611-2/01 – Restaurantes e similares.
Nº Protocolo: 004.234/2020
Data do Indeferimento: 04/06/2020
Responsável Legal: Solange Porfírio da Silva
Responsável Técnico: N/A
CEVS Nº: 353440110-561-002003-1-0 - Estabelecimento
Tipo de Indeferimento: Por tramitar outro Processo Administrativo em andamento
nesta Divisão.

Razão Social: RESTAURANTE KATSUKI & KATSUKI EIRELI
Endereço: Rua Aurora Soares Barbosa, 501 – FDS – Vila Campesina - Osasco.
CNPJ/CPF: 00.525.441/0001-07
Atividade: 56.11-2/01 – Restaurante e similares.
Nº Protocolo: 000.894/2020
Data do Indeferimento: 04/06/2020
Responsável Legal: Elza Heyko Katsuki
Responsável Técnico: N/A
CEVS Nº: 353440110-561-001303-1-1 - Estabelecimento
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local.

Osasco, 27 de julho de 2020.

Fernando Machado Oliveira
Secretario de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11078/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Maxlav Lavanderia Especializada S.A, estabelecida na Av Vigato - 520, Dist. Industrial, inscrita no CNPJ 15.046.859/0001-09, pelo valor total de R\$37.655,64 (Trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente ao período de Junho de 2020.

Osasco, 06 de Agosto de 2020

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11138/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa ITI – Instituto Tecnológico Inovação, estabelecida na Rua Narciso Sturlini, 302 – Sala 412, inscrita no CNPJ 07.466.217/0003-00, pelo valor total de R\$745.806,95 (Setecentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos), referente ao período de Julho de 2020.

Osasco, 06 de Agosto de 2020.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.013/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, à favor da empresa **BLUE SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI**. Inscrita no CNPJ n.º 36.588.904/0001-27, pelo valor total de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, devido ao fornecimento de Equipamentos e Insumos Hospitalares adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 06 de agosto de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006442/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

O Secretário de Saúde do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o constante no Artigo 49, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO**, devido ao vício apresentado no instrumento processual, pela falta de compatibilidade do objeto pretendido junto ao processo, ao qual sujeitou a sua dissolução. Considerando que se trata de um processo indenizatório, mediante dispensa de licitação, a favor da empresa **ALIMEX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, esta não será prejudicada por conta deste ato, sendo a devida regularização do objeto fornecido à municipalidade regularizado em momento oportuno.

Osasco, 07 de agosto de 2020.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário da Saúde -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006168/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

O Secretário de Saúde do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o constante no Artigo 49, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO**, devido ao vício apresentado no instrumento processual, pela falta de compatibilidade do objeto pretendido junto ao processo, ao qual sujeitou a sua dissolução. Considerando que se trata de um processo indenizatório, mediante dispensa de licitação, a favor da empresa **EMPREISERVICE – SERVIÇO LTDA.**, esta não será prejudicada por conta deste ato, sendo a devida regularização do objeto fornecido à municipalidade regularizado em momento oportuno.

Osasco, 07 de agosto de 2020.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário da Saúde -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009104/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo Emergencial, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, nos termos do artigo 23, inciso II, alínea b, e artigo 24, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, C/C o artigo 1º, inciso II, alínea a, do Decreto 9.412/2018, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e acessórios odontológicos de diversas marcas e modelos com fornecimentos de peças, mediante dispensa de licitação, por 180 (cento e oitenta) dias, através de despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, em face da empresa **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.172.931/0001-41, pelo valor total de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 07 de agosto de 2020.

**Fernando Machado Oliveira
- Secretário da Saúde -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **11.014/2020**

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **RV MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 18.979.485/0001-72, pelo valor total de **R\$ 756.644,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)**, devido ao fornecimento de Insumos Hospitalares adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 06 de agosto de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

PORTARIA INTERNA N° 076/2020 – SECONTRU**05 de agosto de 2020**

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, Secretário da Secretaria de Segurança e Controle Urbano - SECONTRU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Com a finalidade de atender o Decreto Municipal nº 12.437 de 22 de abril de 2020, artigo 6º, que designou a equipe Multidisciplinar ou **Comitê** de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à **COVID-19** da **Secretaria de Segurança e Controle Urbano**.

R E S O L V E:

A) Nomear os membros da equipe Comitê Multidisciplinar - COVID-19, representantes desta Secretaria:

1. Miguel Arcanjo Maidana, matrícula 18.420. (Titular)
2. Cristiane Ferreira Enriquez, matrícula 110.282 (Suplente)

B) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature of José Virgolino de Oliveira is shown, written over a stylized graphic of a pen nib. Below the signature, the name is printed in a bold, sans-serif font.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Administrativo: 008887/2020

Interessado: SD VISUAL CONSULTING

Assunto: Aprovação de critérios técnicos e localização de anúncio publicitário

Despacho:

- 1) Por NÃO atender todas as formalidades do Decreto Regulamentar 10.579/2011, bem como os padrões técnicos estabelecidos pela Lei Complementar 206/2011, acompanho o parecer constante nos autos e **REPROVO** a instalação do PAINEL no local e padrões constante no PA em epígrafe.
- 2) Publique-se;
- 3) Ao DCU, dar ciência ao interessado;

Osasco, 06 de Agosto de 2020

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO

I N T I M A Ç Ã O

Processo Disciplinar Nº 050/2019

Por ordem do Sr. Inspetor Rildo Hernandes Freire, Corregedor da Guarda Civil Municipal de Osasco, fica o Advogado, Dr. Angelo Aparecido Moitinho – OAB/SP 381.895 constituído pelo servidor Laércio Santos Alencar matrícula nº 190.874, tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Nº 129/05, a comparecer nesta Corregedoria Geral da Guarda Civil, sito a Rua Ângelo Maglio, nº 45 – Vila Yara – Osasco/SP, na audiência designada para **o dia 26 de agosto de 2020, às 10:00 horas.**

Osasco, 28 de julho de 2020.

FERNANDA SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Processante –CGGCMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO

INTIMAÇÃO

Processo Disciplinar Nº 050/2019

Por ordem do Sr. Inspetor Rildo Hernandes Freire, Corregedor da Guarda Civil Municipal de Osasco, fica o Advogado, Dr. Angelo Aparecido Moitinho – OAB/SP 381.895 constituído pelo servidor Maurício Tardelli Paredes matrícula nº 191.854, tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Nº 129/05, a comparecer nesta Corregedoria Geral da Guarda Civil, sito a Rua Ângelo Maglio, nº 45 – Vila Yara – Osasco/SP, na audiência designada para **o dia 26 de agosto de 2020, às 10:00 horas.**

Osasco, 28 de julho de 2020.

FERNANDA SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Processante –CGGCMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



Portaria nº 229/2020

Osasco, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo, em consonância com a LC nº 124 de 19 de julho de 2004;

RESOLVE:

I – Convocar os senhores abaixo indicados, para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, para o Biênio de 2019 -2021, conforme segue:

NOME	Origem Nomeados	Titular Suplente
Francisco Cordeiro da Luz Filho	IPMO	Presidente do Conselho
Regiane Santo Trevelato	PMO	Titular
Pedro Sotero de Albuquerque	PMO	Suplente
Bruno Mancini	PMO	Titular
Luiz Henrique do Nascimento	PMO	Suplente
Mario Luiz Guidi	CMO	Titular
Francisca Jenilúcia R. Andrade	CMO	Suplente
Batista de Sousa Moreira	CMO	Titular
Jeferson Ricardo da Silva	CMO	Suplente
Ricardo Tchlian	SINTRASP	Titular
Jesse de Castro Moraes	SINTRASP	Suplente
Cicero Simões	SINTRASP	Titular
Geraldo José Barbosa	SINTRASP	Suplente
Data: 20/08/2020 Horário: 10 H Local: Sede do – Plataforma ZOOM IPMO		

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e cumpra-se.

Osasco, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente IPMO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



EDITAL DE SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos nº 01/2017:

RESOLVE:

Suspender o prazo de prorrogação do Concurso Público do Edital nº 01/2017, destinado ao provimento dos cargos efetivos de Auxiliar de Copo e Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Técnico de Manutenção, Almoxarife, Comprador, Técnico em Informática, Técnico Previdenciário, Analista de Sistemas, Analista Financeiro, Assistente Social, Contador, Médico Perito Previdenciário e Analista Previdenciário, conforme disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.


FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

PRESIDENTE DO IPMO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de os Aposentadoria e outros,

Portarias:

Portaria nº 207/2020

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **NELSON ANDRADE** servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula da PMO nº 31.556, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 5945/2019. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em **03/08/2020**.

Portaria nº 209/2020

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **MARIA CECÍLIA CIOTTI DE CAMARGO**, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Dentista - Diarista matrícula da PMO nº 34.058, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0567/2017. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em **10/08/2020**.

Portaria nº 210/2020

I – Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **JOSEFA MARIA LOPES DA SILVA**, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Biologista – 30 horas matrícula da PMO nº 40.652, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3701/2019. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em **10/08/2020**.

Portaria nº 211/2020

Aposentadoria por Idade a **JANEAN FERREIRA BITTENCOURT**, servidor(a) ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula da PMO nº 174.359, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “b”, e §§ 3º e 08º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 5424/2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em **10.08.2020**.

Portaria nº 212/2020

Aposentadoria por Idade a **MARIA RITA DOS REIS MOTTA**, servidor(a) ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula da PMO nº 130.099, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b", e §§ 3º e 08º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4403/2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em **10.08.2020**.

Portaria nº 213/2020

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **MARIA RITA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA**, servidor(a) ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo – 30 horas, matrícula da PMO nº 128.805, sem paridade, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "a", § 3º e §§ 08º e 18º da Constituição Federal e Art. 1º e Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/04; Art. 37, incisos I, II, III da seção III e Art. 77, incisos I e II, § 4º do Cap. IX da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 5431/2018. Este benefício previdenciário terá sua vigência em **10.08.2020**.

Portaria nº 214/2020

Aposentadoria por Idade a **SUELI ROQUE DOMINGUES**, servidor(a) ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Escola, matrícula da PMO nº 134.761, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b", e §§ 3º e 08º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4909/2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em **10.08.2020**.

Portaria nº 215/2020

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **ANA ANGELICA DE AZEVEDO SAMPAIO RODRIGUES**, servidor(a) ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Artes – 30 horas, matrícula da PMO nº 93.341, sem paridade, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "a", § 3º e §§ 08º e 18º da Constituição Federal e Art. 1º e Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/04; Art. 37, incisos I, II, III da seção III e Art. 77, incisos I e II, § 4º do Cap. IX da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0692/2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em **10.08.2020**.

Portaria nº 216/2020

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **JOSÉ SAVIO PEREIRA**, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Pedreiro, matrícula da PMO nº 28.057, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3838/2019. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em **10/08/2020**.

Portaria nº 217/2020

Aposentadoria por Idade a **MARIA JOSÉ ARAUJO GOMES DE OLIVEIRA** servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Servente de Escola, matrícula da PMO nº 135.500, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3769 /2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em 10.08.2020.

Portaria nº 218/2020

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **LUIS VICENTE**, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Fiscal Tributário – 1ª Classe, matrícula da PMO nº 26.141, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal Art. 3º da EC 47/05, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 1510/2020. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 15.08.2020 .

Retificação:

Processo publicado no IOMO do dia 05.08.2020 as fls. 511

Onde se lê pedido de Desistência...

Leia-se

INDEFERIMENTO:

Processo nº 5987/2019 – Matrícula 34.070

Interessado: ISSA ALEX ACKEL

Requer o Sr. Issa Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, que em 28.07.2020 foi indeferido, conforme contido nos autos.

Retificação:

Portaria nº 207/2020

Publicado no dia 05.08.2020 as fls 511

Onde se lê..... Aposentadoria . Nelson de....

Leia-se NELSON ANDRADE e não como foi publicada

Osasco, 06 de agosto de 2020

Francisco Cordeiro da Luz Filho

IPMO